

PROJETO DE LEI 01 - 0408 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0408 / 2011 DE 23/08/2011

PROMOVENTE: VEREADOR SANDRA TADEU

EMENTA: DISCIPLINA O INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS "LAN HOUSES", "CYBER-CAFÉS" E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA

Comissão SAÚDE data 23/05/2012
SAÚDE 06/06/2012

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 AGO 2011

Const. Just. e Leg. Particip.

Transp., Transp., Al. Econ., Tur. e Gastron.

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha autuada em 30/09/2015, 00:00:00.

nº 01-408 de 2011 fls. 1

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084

01 - PL
01- 00408/2011

Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas "lan houses", "cyber-cafés" e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As 'lan houses', "cyber-cafés", casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e estabelecimentos similares somente deverão permitir o acesso de crianças e adolescentes a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei:

I – deverão fixar em local de ampla e fácil visibilidade o rol de programas que disponibilizam ao público, com a classificação por faixa etária;

II – se comercializarem bebidas alcoólicas e assemelhados, deverão fixar placas informativas sobre a proibição de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos;

Art. 3º somente poderão ser instalados num raio de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino;

Art. 4º Aos estabelecimentos que violarem as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes

23 AGO 2011

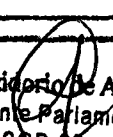
SGP.42

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

DESP - SEP.22 - 23/08/2011 - 14:42 - 001455 - 1/1

Materia PL 408/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a — e folha de informação
sob nº 03 24.08.11
Ass: _____


Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que coube”.

O presente projeto tem por objetivo disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes nas “lan houses” e “cyber - cafés” do Município de São Paulo. Estes tipo de prestação de serviços teve um grande crescimento, atraindo uma grande quantidade de crianças e adolescentes que querem acessar a rede mundial de computadores, a Internet, bem como jogos eletrônicos.

Todavia, nem sempre esses ambientes são adequados para crianças e adolescentes, que acabam tendo contato com conteúdo impróprio à sua faixa etária, conforme classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça.


SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-408 de 20 11 24, 8 11 (a) 03
Papel para informação, rubricado como folha nº
Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/08/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
DI	<u>27/8/11</u>	AS	<u>Bela</u>
FOR	<u>[Signature]</u>		
SADA:	AS:	h	ASS:

10/10/11
10/10/11
10/10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) o(s)
fls. 04 A 29. S.P. 10/10/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente - Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do
Processo nº 408/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0408/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.964, de 06 de setembro de 1979, que dispõe sobre a regulamentação das casas de diversões eletrônicas "Fliperamas", definindo distâncias entre o local onde funcionem estes estabelecimentos e as escolas de 1º e 2º graus;
- Lei Municipal nº 11.610, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas ("Fliperamas") e altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.964, de 6 de setembro de 1979;
- Lei Municipal nº 11.708, de 28 de dezembro de 1994, que determina a tradução para o português das informações e instruções contidas nos aparelhos de diversões e jogos eletrônicos, tais como fliperamas, videogames, simuladores, robôs, explorados comercialmente;
- Lei Municipal nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados as crianças e adolescentes;
- Lei Municipal nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cybercafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo, especialmente arts 3º, IV e 4º;
- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoolica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes;
- Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal;
- Lei Municipal nº 15.122, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia);
- PL 0395/07, do Vereador Ricardo Teixeira e da Vereadora Mara Gabrielli, que torna obrigatória a adaptação de computador para utilização de pessoa com deficiência visual em lan houses, cyber cafés e estabelecimentos similares, ou ainda quaisquer estabelecimentos que disponibilizem número superior a quatro computadores. Vetado;
- PL 0632/09, da Vereadora Noemi Nonato, que torna obrigatória a adaptação de computador para sua utilização por pessoa com deficiência visual em lan houses, cybers cafés e estabelecimentos similares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do
Processo nº 102/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

- PL 0279/10, da Vereadora Mara Gabrielli, que determina que as lan houses, cyber cafês e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela;

- PL 0409/11, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio da rede pública e privada.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Rogério Justamante De Sordi

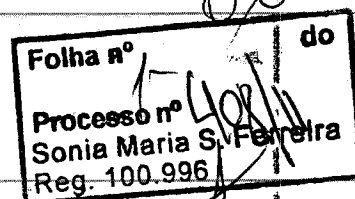
Rogério Justamante De Sordi
Procurador Supervisor Substituto do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 123.722

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 8964

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 8.964 06/09/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das casas de diversões eletrônicas "Fliperamas", definindo distâncias entre o local onde funcionem estes estabelecimentos e as escolas de 1º e 2º graus.

Projeto: Projeto de Lei Nº 107/1979 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Rui de Oliveira

Alterações: Lei 9.906/1985 - Altera o art. 1º desta Lei (declarada parcialmente inconstitucional).; ([ver documento](#))Lei 11.610/1994 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI N.º 8964, DE 6 DE SETEMBRO DE 1979

Folha nº	07	do
Processo nº	408/11	
Maria S. Ferrelra		
100.996		

Dispõe sobre a regulamentação das casas de diversões eletrônicas "Fliperamas" definindo distâncias entre o local onde funcionem estes estabelecimentos e as escolas de 1.º e 2.º graus.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novas Casas de Diversões Eletrônicas "Fliperamas" no Município de São Paulo, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 100 metros de escolas de 1.º e 2.º graus de ensino regular.

Art. 2.º — Do alvará de funcionamento a que se refere o artigo anterior, deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores da Capital, respeitando o horário de frequência do menor.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de setembro de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário das Administrações Regionais, **Francisco Nieto Martin** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Luiz Gomes Cardim Sangirardi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 1979.
— O Secretário-Chefe do Gabinete, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11610

Total de referências : 1

Folha nº	08	do
Processo nº	408/11	
Sonia Maria S. Fedeira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 11.610 13/07/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a concessao de alvara de funcionamento para casas de diversoes eletronicas ("Fliperamas") e altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.964, de 6 de setembro de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.906, de 14 de junho de 1985.

Projeto: Projeto de Lei Nº 2/1993 (ver documento)

Autor(es): Nelo Rodolfo

Legislação explicativa: Lei nº 8.964/1979 - Dispoe sobre a regulamentação das casas de diversoes eletronicas "fliperamas", definindo distancias entre o local onde funcionam estes estabelecimentos e as escolas de 1º e 2º graus.; (ver documento)

Lei nº 9.906/1985 - Dispoe sobre a concessao de alvara de funcionamento para casa de diversoes eletronicas ("fliperamas") e altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.964/1979. (ver documento)

[[Back](#)]

Folha nº	do
Processo nº	1108/11
Sonia Maria S. Pereira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 11.610, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 002/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas ("Fliperamas") e altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.964, de 6 de setembro de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.906, de 14 de junho de 1985.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento a novas casas de diversões eletrônicas ("Fliperamas"), no Município de São Paulo, a estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus da rede oficial ou particular, cursos supletivos ou cursos pré-vestibulares.

Art. 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

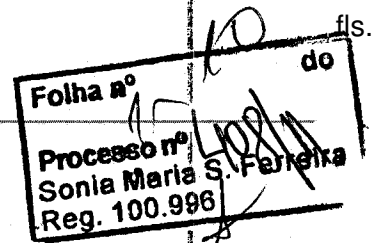
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11708

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.708 28/12/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Determina a tradução para o português das informações e instruções contidas nos aparelhos de diversões e jogos eletrônicos, tais como fliperamas, video-games, simuladores, robos, etc., explorados comercialmente.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Darcio Arruda

[\[Back \]](#)

Folha nº	do
Processo nº	408/11
Sonia Maria S. Pereira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 11.708 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.
(Projeto de Lei nº 347/94, do Vereador Darcio Arruda)

Determina a tradução para o português das informações e instruções contidas nos aparelhos de diversões e jogos eletrônicos, tais como fliperamas, video-games, simuladores, robôs, etc., explorados comercialmente.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - As máquinas e brinquedos eletrônicos, explorados comercialmente pelas casas de diversões eletrônicas no Município de São Paulo, deverão, obrigatoriamente, apresentar informações e instruções de funcionamento redigidas em português.

Art. 2º - As informações asseguradas no artigo antecedente terão de ser localizadas em lugar visível do usuário, de forma clara e precisa, em língua portuguesa.

Art. 3º - Desde que conjugadas, as informações e instruções em português poderão coexistir com as originalmente apresentadas nos equipamentos em língua estrangeira.

Art. 4º - A inobservância das disposições desta lei sujeitará a casa de diversões eletrônicas infratora à multa no valor de 2 (duas) UFM's por máquina desprovida de instruções em português.

§ 1º - Na reincidência específica, a multa prevista acima será aplicada em dobro.

§ 2º - Sem prejuízo da cobrança da multa, o Poder Público Municipal poderá, também, na hipótese de verificar-se a renitência do infrator, suspender a licença de funcionamento do mesmo até que a situação seja regularizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, a fim de que as casas de diversões eletrônicas possam adaptar as máquinas às presentes regras, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

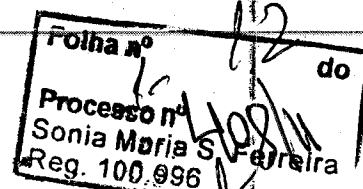
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12265

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.265 11/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados as crianças e adolescentes.

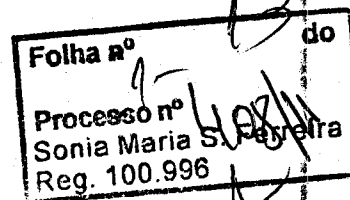
Projeto: Projeto de Lei Nº 618/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Alberto Hiar

Regulamentação: Decreto nº 37.350/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 12.733/1998 - Da nova redação ao artigo 1º deste Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI N. 12.265 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes.

(Projeto de Lei n. 618/95, do Vereador Alberto Hiar)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são consideradas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

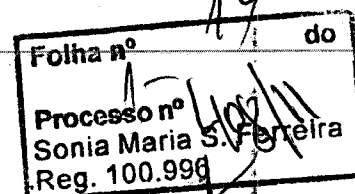
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13720

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.720 09/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a atividade de empresas de locação de maquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafes" ou "lan houses", na Cidade de Sao Paulo, e da outras providencias.

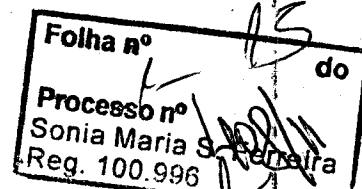
Projeto: Projeto de Lei Nº 604/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 45.012/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.805/2008 - Revoga o art. 4º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.720, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 604/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de 5 (cinco) ou mais computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo, têm suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

IV - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;

V - obrigatório o alvará de funcionamento;

VI - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

VII - ter acesso a portadores de deficiência física;

VIII - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 7º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - a partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das

Folha nº	18
Processo nº	408/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14450

Total de referências : 1

Folha nº 17	do
Processo nº 1408/11	
Sonia Maria S. Bezerra	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 14.450 22/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoolica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

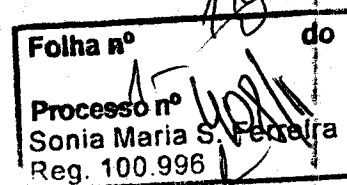
Projeto: Projeto de Lei Nº 630/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.662/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.450, DE 22 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 630/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

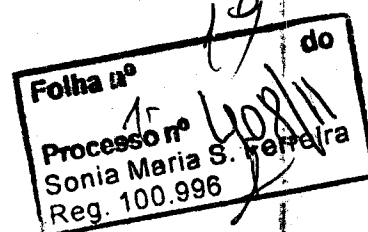
Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.



**DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE
SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL
PELOS ADOLESCENTES E JOVENS**

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz - 0800, 510 0015 - serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool - COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

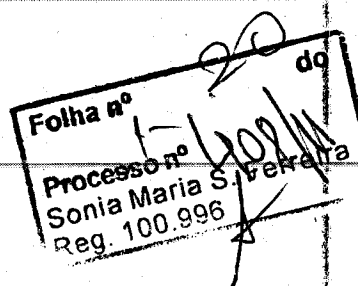
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14492

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.492 31/07/2007 (ver documento)

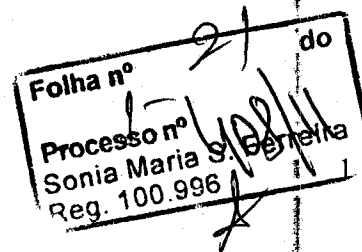
Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 410/2007 (ver documento)

Autor(es): Eliseu Gabriel

[[Back](#)]



LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 410/07, do Vereador Eliseu Gabriel - PSB)

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

- I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:
 - a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
 - b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
 - c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
 - e) retirada de entulhos;
 - f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;
- IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
 - a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
 - b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c) fogos de artifício;
 - d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
 - II - sinalização adequada;
 - III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.
- Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

L14492.doc



Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2007.

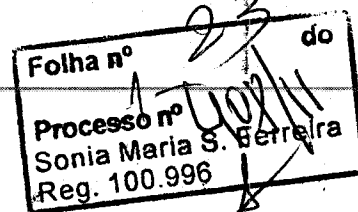
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15122

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.122 22/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia).

Projeto: Projeto de Lei Nº 696/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Marta Costa

[\[Back \]](#)

Folha nº	24	do
Processo nº	1508/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 15.122, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 696/09, da Vereadora Marta Costa - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia).

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanha anual de conscientização e prevenção sobre a ebriorexia.

Art. 2º As secretarias citadas no art. 1º desta lei promoverão, junto às Escolas Municipais, AMAs e Centros de Saúde, a conscientização e prevenção sobre as consequências dessa patologia, bem como os meios necessários de prevenção e devida informação aos portadores desta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

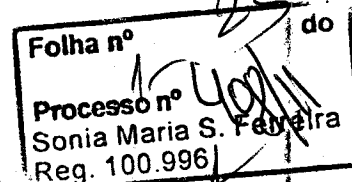
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0395/2007 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB) e da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A ADAPTAÇÃO DE COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM LAN HOUSES, CYBER CAFÉS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU AINDA QUAISQUER ESTABELECIMENTOS QUE DISPONIBILIZEM UM NÚMERO SUPERIOR A QUATRO COMPUTADORES, MESMO QUE SUA ATIVIDADE FIM NÃO SEJA RELACIONADA A OBTENÇÃO DE LUCRO POR MEIO DA INFORMÁTICA:

A Câmara de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem um número igual ou superior a 4 (quatro) computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática, obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um computador adaptado para utilização de pessoa com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I - teclado em Braille;
- II - programa de informática que possua leitor de tela;
- III programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua carácter gigante;
- III - fone de ouvido.

Art. 2º - Nas Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares cujo, a atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 8 (oito) ou mais computadores serão obrigadas ainda a disponibilizar a pessoa com deficiência visual:

- I - impressora Braille;
- II - papel especial destinado a impressoras em Braille.

Art. 3º As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares cujo, a atividade fim seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalar piso tátil no acesso ao local, bem como em seu interior para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando na reincidência.

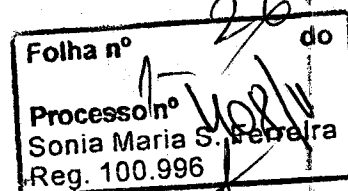
Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes.



PUBLICADO DOC 01/10/2009, PÁG. 96

PROJETO DE LEI 01-0632/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Torna obrigatória no âmbito do Município de São Paulo a adaptação de computador para sua utilização por pessoa com deficiência visual em Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cujo, a atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, e que possuam 04 (quatro) ou mais computadores.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 4 (quatro) ou mais computadores para locação, ficam então obrigadas a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de seus computadores, devidamente adaptados para a sua utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos obrigatórios para tal:

- I - teclado em Braille;
- II - software que permita ao usuário a leitura das informações disponibilizadas na tela do computador;
- III - programa ampliador de tela que possibilite a visualização dos caracteres por pessoas com baixa visão;
- IV - fone de ouvido.

Art. 2º - Nas Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 8 (oito) ou mais computadores para locação, ficam então obrigadas a disponibilizarem para a sua utilização por pessoas com deficiência visual, ainda os seguintes equipamentos:

- I - impressora Braille;
- II - papel especial destinado ao uso em impressoras em Braille.

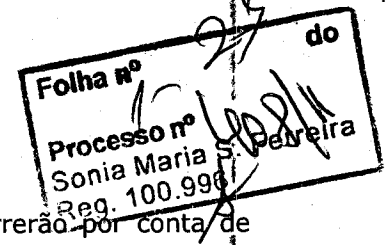
Art. 3º As Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso tátil para o acesso ao local, bem como em seu interior, visando possibilitar melhores condições para a locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao estabelecimento infrator:

- I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando da primeira ocorrência;
- II - dobrado o valor da multa em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 64

PROJETO DE LEI 01-0279/2010 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Determina que as Lan Houses, Cyber Cafés e Telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela.

A Câmara de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés e Telecentros da Prefeitura obrigados as disponibilizar pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela para uso das pessoas com baixa visão ou cegas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º A cada fiscalização será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

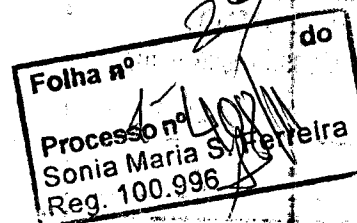
Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 24/08/2011, PÁG 88

PROJETO DE LEI 01-00409/2011 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas proximidades, de estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio da rede pública e privada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 500(quinhetos) metros de qualquer estabelecimento de ensino de nível fundamental e médio da rede pública e privada do Município de São Paulo.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição de pena e multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei e, na reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90(noventa) dias.

§ 1º Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante, a infração às disposições desta Lei determinará somente a apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10.10.11 às 19h00
 RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 17/11/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/10/11 ÀS 18:25 h
 POR Jou
 SAÍDA: 17/11 ÀS 15 h 04 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue m juntado 1, nesta data, 07
 documentos 1 e papel de informação,
 rubricado 1 sob forma 0 nº 30 a 34
 Em 23/11/11
 a) [Assinatura]
Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01665/2011

pl0408-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas lan houses, cyber cafés, casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e estabelecimentos similares.

Segundo a justificativa, a medida visa evitar que crianças e adolescentes tenham acesso a conteúdo impróprio à faixa etária.

O projeto merece prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido.

Sob o aspecto formal, o Município tem competência para versar sobre o tema.

De fato, apesar de o art. 24 da Carta Magna estabelecer como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo (inciso V), o art. 30, II, da mesma Lei Suprema atribui competência aos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Foi no exercício dessa competência que a Lei Orgânica do Município assim dispôs:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(....)

II – fixar horários e condições de funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

(....)

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

(....)" (grifamos).

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, autorizou expressamente os Municípios, com base no interesse local que a matéria apresenta, a atuarem no campo de defesa do consumidor, assim dispondo:

"Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão norma relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

17 - RELCOM
17- 01723/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0408-11

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do **bem-estar do consumidor**, baixando as normas que se fizerem necessárias." (destacamos).

Importa destacar, ademais, que o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (grifo nosso)

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (*in Curso de Direito Administrativo*, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Portanto, há competência municipal para tratar do tema, sendo a iniciativa comum dos Poderes Legislativo, Executivo ou dos cidadãos, na forma da lei.

A matéria de fundo do presente projeto é a proteção às crianças e adolescentes.

Com efeito, reza a Constituição Federal, em seu art. 227, ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Em atenção ao artigo 227 da Carta Magna, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes, em 1990 foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90). O referido Estatuto, em seu artigo 74, determina que compete ao Poder Público regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Folha nº 32	do 35
Processo 408 / 11	
Liliane Jun Ogura	
Reg. 11.095	<i>esili</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0408-11

É inquestionável a atração de crianças e adolescentes por jogos eletrônicos e, consequentemente, por cyber cafés, lan houses e fliperamas.

Vê-se, portanto, que o projeto está em estrita consonância com a legislação em vigor, haja vista a competência do Município para zelar pelo bem-estar das crianças e adolescentes e, em especial, a competência desta Casa para a iniciativa do referido projeto, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13, I.

Vale observar que, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica, a tramitação do presente projeto deverá contar com a realização de pelo menos 02 (duas) audiências públicas.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Ressaltamos, contudo, que visando regulamentar a atividade especificamente dos "cyber-cafés" e "lan houses", foi editada a Lei Municipal nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004.

De acordo com o art. 4º da referida Lei Municipal, já é vedado no Município de São Paulo comercializar cigarros e bebidas alcoólicas em tais ambientes. Ademais, o art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 13.720, de 2004 também já torna obrigatória a exposição de todos os serviços e jogos disponíveis, bem como resumo e classificação etária.

Quanto à presença desses estabelecimentos na proximidade de escolas, a preocupação do legislador nesse sentido é antiga, tanto que foi editada a Lei Municipal nº 11.610, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas (fliperamas), determinando que se respeite um raio de 1000 metros de distância das escolas, sob pena de não obtenção do alvará.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugerimos o substitutivo a seguir, propondo alterações na Lei nº 13.720, de 2004 e a revogação expressa da Lei nº 11.610, de 1994.

Por fim, sugerimos a alteração da multa proposta, a fim de que a sanção seja equivalente àquela constante da Lei nº 13.720, de 2004, com valores corrigidos pelo IPCA desde janeiro de 2004 até outubro de 2011.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0408/11.**

Disciplina a instalação e funcionamento das casas de jogos eletrônicos do tipo fliperamas e similares e altera a Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade de empresas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0408-11

*conhecidas como « cyber-cafés » e « lan houses » ,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a instalação de funcionamento casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e similares em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem ao disposto neste artigo.

Art. 2º As casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e similares deverão:

I – permitir o acesso de crianças e adolescentes somente a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça;

I – afixar em local de ampla e fácil visibilidade o rol de jogos que disponibilizam ao público, com a classificação por faixa etária;

II – abster-se da venda de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º Aos infratores dos artigos 1º e 2º desta Lei será aplicada a multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), bem como multa em dobro e cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – permitir o acesso de crianças e adolescentes somente a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça, bem como possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequentam o local, contendo nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido artigo 4º-A à Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica vedada a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0408-11

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º da Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004 terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei para se adequarem ao disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.610, de 13 de julho de 1994.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

DE 29 / 11 / 11.

Pág. 107/188 Col. 43/12

Conferido

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A desta Comissão de Trabalho, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29 / 11 / 11

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 29 / 11 / 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para receber

Sala

Em 09 / 12 / 11

Assinatura

Uma cópia para manifestação é de 5 dias, nos
termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 1.134/01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a nossa data de entrega de 02/12/11

sub nº 35 e 36 - Informação nº

28/03/12

Nome Elaine Gonçalves Gavioli

RF Secretária de Comissão SGP-12

RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00304/2012

PL 408/2011

Folha nº 35 do proc.
nº 408 de 20 11
Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100245

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2011.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, disciplina o acesso de crianças e adolescentes nas "lan houses", "cyber-cafés" e estabelecimentos similares, a programas adequados à faixa etária desse público, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

Determina que esses estabelecimentos só poderão ser instalados num raio de, no mínimo, quinhentos metros de qualquer estabelecimento de ensino e também deverão fixar em local de ampla visibilidade o rol de programas disponíveis, com a classificação por faixa etária; caso comercializem bebidas alcoólicas e assemelhados, fixar placas informativas sobre a proibição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Também estabelece multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, aos estabelecimentos que violarem as disposições do presente projeto de lei.

Em sua justificativa, a Autora pondera que houve um grande crescimento na oferta de prestação de serviços de "lan houses" e "cyber-cafés" no Município de São Paulo, atraindo uma grande quantidade de crianças e adolescentes que querem acessar a rede mundial de computadores, bem como jogos eletrônicos. Entretanto, nem sempre os ambientes oferecidos por esses estabelecimentos são adequados para esse tipo de público, pois eles acabam tendo contato com conteúdo impróprio à sua faixa etária e este projeto de lei tem por objetivo disciplinar esses estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, sugerindo SUBSTITUTIVO, uma vez que já existe a Lei Municipal nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade dos "cyber-cafés" e "lan houses", visando complementar essa norma e revogar a Lei nº 11.610, de 13 de julho de 1994, que determina que se respeite um raio de 1000 metros de distância de escolas, sob pena de não obtenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/2011

Folha nº 316 do proc.
nº 408 de 20 11
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

do alvará. O substitutivo também sugere a alteração do valor da multa proposta, adequando àquela constante na Lei nº 13.720, de 2004.

Tendo em vista que o projeto visa defender os interesses das crianças e adolescentes e estando o projeto em conformidade com a típica manifestação do poder de regulamentar e de polícia administrativa, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/03/2012

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

DOMINGOS DISSEI

SENIVALZ MOURA

WADIH MUTRAN

PL 408/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/03/12

Pág. 105 Col. 3e

Conferido Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

A Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 29/03/12

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100486

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 29-3-2012 às 19 h

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Ferreira
Para relatar.
Saia da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03/04/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 1, nesta data documento 1 rubricado 1

sob nº 37 a 48 e folha 1 de informação nº

37 a 48 em 28/05/2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Assistente Parlamentar
RF. 100.823

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23-05-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

12807

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – A pedido do nobre Vereador Eliseu Gabriel, vamos passar, a audiência pública, ao projeto de lei 436/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Com a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Boa tarde a todos. Esse é um exame extremamente simples, importante, que pediria licença a nobre Presidente Juliana, passar a palavra para a Márcia, que irá falar sobre esse exame e o seu significado para a vida das crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com a palavra a Sra. Márcia Adriana – Presidente da Associação da Assistência à Criança Cardiopata e Pequenos Corações.

A SRA. MÁRCIA ADRIANA – Boa tarde a todos. Como o próprio nome já diz, cuidamos dos direitos das crianças que nascem com cardiopatia congênita. Ela tem uma incidência de, aproximadamente, uma a cada cem nascimentos. Em torno de oito para cada mil nascimentos. Cada mil crianças nascidas vivas, oito tem cardiopatia congênitas e muitas delas têm um índice de um a dois nascimentos para cada mil. São as cardiopatias congênitas consideradas críticas. São as mais graves. Esse tipo de cardiopatia, muitas vezes não é detectado nem em exame pré-natal, que deveria existir um eco-cardiograma fetal, principalmente, nos casos indicados e às vezes também não há sinais físicos que possam perceber que aquela criança tem uma má formação grave. E muitas vezes a criança tem alta, vai para casa e acaba tendo uma parada e muitas vezes volta em choque cardiogênico para o hospital em condições complicadas.

Alguns estudos realizado nos Estados Unidos, especialmente, um foi publicado ano passado no *Revista Pediátrica*, em agosto de 2011 fala da importância de na maternidade, por meio de um aparelho chamado oxímetro, um sensor que mede a quantidade de oxigênio no sangue da criança. Por meio dessa medição que é simples, rápida barata, não precisa de um treinamento muito importante, qualquer técnico, auxiliar de enfermagem pode fazer esse exame. E detectando quantidade de oxigênios, saturação abaixo de 95%, indica que a criança não tenha alta e que vá para outros exames porque há uma probabilidade dessa criança ter uma cardiopatia grave. O nosso pedido de aprovação do teste do coraçãozinho nas maternidades seria com esse intuito. Após as primeiras 24 horas de vida a criança passar por esse teste que é rápido, simples, barato, porque praticamente todas as maternidades já tem um oxímetro. Não haveria investimento, necessariamente, porque é um equipamento que existe nas UTIs e nas maternidades também. É com um custo mínimo seria o custo do tempo de três minutos, talvez, que o auxiliar vai gastar para colocar o sensor no dedinho da criança e a sociedade brasileira de pediatria já se posicionou. Estou com um documento em mãos que eu trouxe, se puder ser colocado, é um documento que a sociedade de pediatria redigiu explicando exatamente como deve ser feito o teste e é assim que eles preconizam. Após as primeiras 24 horas de vida, fazendo o exame na mão direita, se constatar mais que 95% de saturação a criança está liberada. Se der menos que 95% repete-se no pezinho. Se der uma diferença entre a mão e os pés, mais de 2%, também deve ter um olhar mais cuidadoso para aquela criança. Talvez outros exames mais específicos porque a probabilidade da criança ser cardiopata é grande. Basicamente é nisso que consiste nosso pleito, que muito gentilmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel foi o primeiro, no Brasil, a entrar com esse projeto. Hoje temos um estado onde já foi aprovado, Mato Grosso do Sul. Trinta e cinco cidades já têm o teste aprovado, já estão fazendo outras 55 cidades tem o projeto de lei em andamento. Existe também um projeto de lei no Congresso Nacional de autoria do deputado Federal Eleuses Paiva e mais alguns estados que estão com projetos de lei em andamento, são 19.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada Márcia. Com a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Parabênz o nobre Vereador Eliseu Gabriel por essa iniciativa, que não só trata das doenças cardiopatas como as pulmonares também. Onde faz a troca do gás carbônico pelo oxigênio. Então esse aparelho oxímetro pega as más informações. A vezes onde o RM tem de ir para casa usando assim o oxigênio.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Solicito a assessoria da Comissão que pegue o documento para anexar no processo. Anunciamos a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passamos ao item seguinte: PL 397/09, Vereador Paulo Frange. Esse projeto de lei, olhando atentamente, tem um parágrafo 3º que coloca o seguinte: "A celebração de cada contrato de gestão – com a palavra – "poderá" ser precedida de processo seletivo..." A partir do momento que você coloca o item "poderá", abre precedentes para poder ter uma flexibilidade na contratação das pessoas que vão estar selecionadas para esse tipo de contrato.

Coloco nessa audiência, está com o Vereador Natalini....

Depois, quero conversar com o Vereador Natalini sobre esse projeto. Mas em todos os incisos do projeto de lei constam a palavra. Por exemplo, no §4º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos..." Nesse item, também abre precedentes.

No §5º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria para atendimento clínico/ambulatorial com médicos de especialidades da rede privada da microrregião, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." Quer dizer, isso abre um precedente muito grande nas organizações sociais para quarterizar. Por exemplo, as regiões que tiverem consultórios médicos privados para algum tipo de serviço, a organização social vai lá e contrata.

Sabemos que já está muito difícil fiscalizar. Nesta comissão, temos trabalhado a questão dos contratos, verificamos que as organizações têm dificuldade em responder aos atendimentos em suas regiões e, com esse parágrafo, o serviço será quarterizado pela organização social. Não dá para aceitarmos isso. Por esse motivo quis dar essa informação aos nobres Vereadores. Sou totalmente contra esse projeto de lei do Vereador Paulo Frange. Quero discutir com ele e com o Vereador Natalini, mas gostaria que os nobres Vereadores tomassem ciência. Estou colocando isso nesta audiência pública para que conste nas Notas Taquigráficas.

Quando o projeto estiver para ser analisado na nossa reunião da comissão, com certeza, tornarei a falar sobre isso. Então, Vereadores Floriano Pesaro, José Rolim e Milton Ferreira; era isso que gostaria de colocar com relação ao projeto do Vereador Paulo Frange.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar sobre esse projeto? Não havendo, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 397/2009.

Passemos ao próximo item: PL 423/2010, do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Ricardo, da Covisa, para falar sobre o projeto.

O SR. RICARDO ANTONIO LOBO – Sou da Covisa e estou representando em relação ao projeto de lei referido. A Covisa já se manifestou formalmente em relação ao projeto, num documento enviado a ela.

De qualquer maneira, entendemos como bastante útil, mas esclarecemos que há necessidade, talvez, de uma atenção quanto à colocação do material utilizado. O documento do projeto de lei refere-se a um único material, qual seja, estufa para esterilização, e a Covisa coloca, nos serviços, hoje, de interesse direto da Saúde, vários outros equipamentos que podem, também, atingir o mesmo objetivo.

Então, manter somente a estufa causa um problema técnico em relação à possibilidade de outros instrumentais.

Na fiscalização de área, temos observado alguns estabelecimentos – como esses aqui colocados – que já esterilizam de outra forma, como, por exemplo, autoclave.

Então, é só uma atenção quanto ao texto redigido e a possibilidade, quanto à estufa, de haver um entendimento equivocado em relação a outras possibilidades de esterilização de instrumental.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Ricardo.

Alguém mais gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 423/10.

Passemos ao PL 1/11, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão; Milton Ferreira e Noemi Nonato, que determina o envio de relatórios sobre as despesas com vigilância sanitária e epidemiológicas à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o PL 1/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 1/11.

Passemos ao PL 190/11, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a realização trimestral de procedimentos de inspeção sanitária e coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita para falar sobre o projeto a Sra. Maria Cristina, da Covisa/SP.

A SRA. MARIA CRISTINA – Boa tarde a todos. Sou Maria Cristina, trabalho na Covisa, na Subgerência de Alimentos, de São Paulo.

Somos responsáveis pela fiscalização das empresas exploradoras de água mineral, no Município.

Desde 2006, o Município de São Paulo assumiu todas as ações de fiscalização nas empresas alimentícias e produtoras de água. A água está dentro dessa subgerência de alimentos.

Já desenvolvemos um trabalho de acordo com as normas técnicas já estabelecidas, em nível federal, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Realizamos todos os procedimentos de fiscalização.

Defendemos que o critério para a realização das inspeções, assim como as análises laboratoriais, sejam realizadas de acordo com a situação de risco, isso porque, com a nossa experiência, temos trabalhado nesse sentido e, muitas vezes, encontramos situações em que temos de colocar nossos esforços em determinadas regiões por algum tipo de situação – como já ocorreu em um passado recente.

Portanto, temos os instrumentos, hoje, já implantados para fazermos essa inspeção com critérios previamente estabelecidos. Muitas vezes, uma inspeção não é realizada em apenas um dia. As equipes, às vezes, retornam por vários dias. Ainda, a análise laboratorial é apenas um ponto do controle.

Por isso, defendemos que a realização das inspeções sejam feitas de acordo com o critério de risco.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Sra. Maria Cristina.

Alguém mais gostaria de falar a respeito do PL 190/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 190/11.

Passemos ao PL 407/11, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do artigo 90 da Lei 13.725/04, com a finalidade de determinar as inscrições no cadastro municipal de vigilância e saúde para cada classe de produtos de sua renovação anual, e dá outras providências.

O nobre Vereador Jamil Murad falará sobre o PL 190/11.

O SR. JAMIL MURAD – Esse projeto propõe que cada classe de produto requeira uma condição diferente, o que já é previsto na legislação sanitária, a fim de obter o licenciamento, e também a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais solicitarem a revalidação da licença sanitária anualmente.

Em essência, esse é o projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Jamil Murad.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 190/11.

Passo a presidência ao nobre Vereador Jamil Murad.

- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) -- Agradeço a nobre Vereadora Juliana Cardoso, que presidiu a sessão até o momento.

Agradeço, também, os colegas Milton Ferreira, José Rolim e Floriano Pesaro.

Dando continuidade às audiências públicas, entraremos na temática "Criança e Adolescente".

Passemos ao PL 399/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil à criança de 0 a 6 anos, prestada aos filhos de servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, e dá outras providências.

Defenderá o projeto o Sr. Esdras Galvino.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde a todos.

Atualmente, o Poder Público já proporciona aos filhos e dependentes dos trabalhadores da Administração direta e indireta da Prefeitura, o Centro de Convivência Infantil.

Nas áreas em que temos esses centros, constatamos uma grande redução no número de faltas dos servidores.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues vem com esse PL a fim de consolidar a garantia para que todos tenham esse Centro de Convivência Infantil para trabalharem mais tranquilamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 399/10.

Passemos ao PL 255/11, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas a menores de idade, e dá outras providências.

Solicitamos que a Sra. Renata Mendes Dias, da Covisa, discuta sobre o projeto. (Pausa)

A Sra. Renata não está presente.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública do PL 255/11.

Passemos ao PL 408/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que disciplina o ingresso de crianças e adolescentes em *lan houses*, *cyber* cafés e em estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 408/11.

Passemos ao próximo item, o PL 413/10 de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, quero discutir o projeto e apresentar as justificativas em meu nome e em nome do Vereador Netinho de Paula.

Como é de conhecimento de V.Exa. e de todos atuamos na área da infância e da adolescência nos últimos dez anos, atuei inclusive como ex-Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo durante três anos e meio.

O que mais nos chamou a atenção foi a questão da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo tanto nas áreas mais nobres como na periferia e, muitas vezes, com o consentimento da família nos hotéis da Avenida Paulista, no Centro da Cidade, nos bailes *funk* e assim por diante.

Dessa forma, Sr. Presidente, uma série de medidas foram tomadas ao longo dos últimos anos, inclusive com a constituição de um Disque Denúncia de número 100. Realizamos uma campanha chamada Campanha Afeto onde alertamos em ônibus, transportes públicos em geral, hotéis, bares e similares sobre a possibilidade de exploração desse tipo de ação criminosa que fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria denunciada através do

Disque 100 e o sujeito aliciador poderia ser até preso.

Avançamos nesta Casa a partir de uma CPI na qual o então Vereador Carlos Alberto Bezerra, do PSDB, hoje Deputado Estadual foi o Relator. Pude participar dessa CPI da Pedofilia, CPI da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Depois de seis meses de longo trabalho escutando as mais diversas fontes, os mais diversos atores, vítimas da exploração sexual, produtores promotores do crime e da pornografia infantil na internet, organizações sociais parceiras conseguimos identificar várias medidas que constam no Relatório da CPI da Pedofilia.

A partir desse relatório alguns Vereadores desta Casa tomaram iniciativas legislativas. Uma delas é justamente essa que ora apresentamos a esta audiência pública ao PL 413/10, de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

Essa iniciativa prevê como uma das medidas - e quero deixar claro que é uma entre tantas outras medidas tomadas - a necessidade da obrigatoriedade de afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A placa, em seu artigo primeiro da lei diz o seguinte: "Todo estabelecimento destinado à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de São Paulo deverão fixar na porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: 'Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie. Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia'".

Por que consideramos essa lei prioritária, Sr. Presidente Jamil Murad, incluindo multa de dois mil reais para o estabelecimento que descumpri-la e até a suspensão das atividades econômicas para o estabelecimento que for reincidente no descumprimento dessa lei? Porque percebemos, ao longo das nossas ações públicas, que toda vez que você cria espaços de denúncia e estimula a denúncia a partir do conhecimento do problema - ninguém denuncia um problema que aparentemente não existe, ela precisa saber que existe, precisa saber que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime -, quando estimula a denúncia num telefone como o Disque 100, que é uma denúncia anônima, você permite que as autoridades primeiramente identifiquem o problema e o localizem geograficamente. Segundo, você permite que esses problemas entrem numa estatística. A primeira ação que o Poder Público tem de ter para poder dar respostas às demandas da sociedade é saber o tamanho da demanda, o tamanho do problema a ser enfrentado.

Sr. Presidente, deixo essas palavras consignadas nesta audiência pública por considerar esse projeto de alta relevância pública, de urgência por tratar do tema da criança e do adolescente e por considerar que o caso de denúncias no Brasil e em São Paulo em particular vem crescendo, não porque cresce o número de casos, mas porque abrimos as portas e o contato permanente direto com a população para que esse assunto tão indigesto, tão bárbaro como a exploração sexual de crianças pudesse fazer parte da agenda das políticas públicas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Obrigado, Vereador Floriano. Passo a palavra ao Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Queria parabenizar os Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula pela ideia, porque sou Vereador e só conheço o Disque 100 porque eu erro, quando vou limpar o meu celular, não coloco o asterisco e disco o 100 e as pessoas atendem o telefone. Eu não sabia que era o número do Disque Denúncia, imaginem, então, as pessoas que moram na periferia.

Queria parabenizá-los porque um dos maiores índices de violência nesta cidade é a violência sexual das crianças, incluindo a violência doméstica. Por que não fazer uma grande campanha na periferia distribuindo cartazes em farmácias e outros tipos de estabelecimentos para todos saberem do problema e combatermos esse mal tão grande revelado pela nossa Rainha dos Baixinhos no domingo no *Fantástico*, que causou tanta repercussão a nível

nacional? Não podemos ficar escondendo essa situação, pondo pano quente em cima dessa realidade que não vemos. Mas, agora temos como denunciar pelo Disque 100. É muito importante que denunciemos esses canalhas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero desculpar-me pelo atraso com V.Exa., com os Colegas da Comissão e os presentes, porque sou representante da Câmara Municipal de São Paulo no Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Estava na reunião, demorou para terminar, mas teve uma série de desdobramentos e tratativas, mas infelizmente não consegui me liberar para chegar a tempo. Estou atrasado, estou me penitenciando, mas devo dizer que não estava tratando de nenhum assunto particular, e sim da Cidade. Infelizmente, sou um só e não consigo me desdobrar em dois lugares ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., gostaria de citar uma matéria que saiu no jornal *O Estado de S.Paulo* há alguns dias fazendo um comparativo do financiamento da saúde no Brasil do ano de 2000 até o ano de 2010.

Não sei se V.Exas. e os amigos presentes tiveram a oportunidade de ler a reportagem, que era ilustrada com gráficos, inclusive, mas de forma resumida menciono alguns dados. O Brasil, somados todos os dinheiros públicos brasileiros despendia 107 dólares por brasileiro por ano.

Atualmente, o valor dispendido é de 350 dólares por brasileiro por ano. Houve aumento de mais de 3 vezes no aporte público brasileiro para o SUS.

Porém, na minha opinião – e o jornal não mostra, infelizmente -, isso deveu-se à aprovação da Emenda Constitucional 29 em outubro de 2000, vinculando as verbas públicas municipais e estaduais. A federal não vinculou, mas relacionou com o crescimento do PIB. Isso trouxe um aporte financeiro para o sistema relativamente grande.

Embora saibamos, senhoras e senhores: continuamos sendo um país, em relação ao restante do mundo que investe muito em saúde. Do PIB, o Brasil investe 3,5%, enquanto os países pobres da África investem 7%, em média. Já os países ricos da Europa investem acima de 11%.

Precisamos dar um novo salto de qualidade no financiamento do SUS e de quantidade aprovando o projeto de lei de iniciativa popular, cujo lançamento fizemos na Câmara Municipal, com a presença do seu gabinete, nobre Vereador Claudio Prado, e de outros tantos gabinetes. É um abaixo-assinado para entrar no Congresso Nacional com aquele projeto de lei de iniciativa popular, obrigando a vinculação de 10% do Orçamento Federal para o SUS. Lembrando que os Estados já são obrigados a investir 12% e os municípios já são obrigados a investir 15%.

Sr. Presidente, a situação de atenção à Saúde do povo brasileiro está muito grave. As notícias que nos chegam todo dia, não só de nossa cidade, mas de todos os secretários das cidades brasileiras, são muito sérias, muito graves.

Assim, não temos como ficar parados diante de uma situação dessa, sob risco do sistema que eu, V.Exa. e tantos outros ajudaram a construir nesses 40 anos, colapsar. Por absoluta disfunção de organização por falta de recurso o sistema pode entrar em colapso.

Por isso, deixo esse recado com o apoio da reportagem.

Obrigado, Sr. Presidente, pela paciência de ter me ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereador Natalini.

Antes de passar a palavra ao nobre Vereador José Rolim, gostaria de reafirmar esse compromisso do nosso apoio a essa iniciativa que V.Exa. trouxe para a Câmara Municipal, inclusive do apoio dos Srs. Vereadores ligados a essa causa popular, uma causa democrática.

No meu entendimento, é insustentável a manutenção dessa situação. Os

municípios, por exemplo, estão aplicando mais de 15%. Grande parte dos municípios está aplicando mais de 15%, mesmo os do Estado de São Paulo aplicam quase 20% do Orçamento na saúde, na rede municipal. Os estados são obrigados a aplicar 12% e, agora, com a regulamentação da Emenda 29 estão proibidos de tergiversar e desviar sob outros itens, tais como, pagamentos de aposentados e outras despesas. Isso, então, melhora o investimento à saúde.

O Governo Federal, dentro da atual política macroeconômica, manteve, ou seja, acabou vetando, a parte que garantia uma aplicação maior de sua parte. Por isso, a apresentação dessa emenda de iniciativa popular. É, portanto, uma causa democrática. Tem apoio do Dom Odilo Scherer, da Associação Paulista de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, tanto de São Paulo, como de outros estados. Tem também apoio do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e tantas outras entidades populares. Todos sentem necessidade desse investimento.

Fiquei animado quando a Presidente da República começou a mudar a política macroeconômica com a questão dos juros, por exemplo, que acaba por refletir-se em vários níveis da economia. Estou animado mesmo, pois o Brasil reserva muito dinheiro para pagamento de juros. São mais de 150 bilhões, tem ano que é da ordem de 170 ou 180 bilhões para pagamento de juros.

Não dá para resolver determinados problemas cruciais, mantendo essa política macroeconômica, mas começamos a ver esse nó desatar.

Claro, vem a gritaria dos bancos que têm muita influência na mídia, dizendo que a inflação voltará, que é um risco, etc. e tal. Mas, nos últimos 20 anos, vemos sempre essa gritaria daqueles preocupados com o problema da inflação.

Mas, na minha opinião, os governantes tem de se preocupar com o desenvolvimento, distribuição de renda, criação de emprego e em atender as necessidades do povo. Essa é a plataforma indispensável que tem de ser abraçada pelo povo brasileiro, por aqueles desejosos de ver um país melhor.

Estou de acordo com a observação feita pelo nobre Vereador Natalini no que tange à frente na defesa do financiamento do sistema público de saúde. Um financiamento mais adequado às necessidades através da emenda promulgada em Brasília. Estamos pegando assinaturas para viabilizar.

Participamos da emenda que criava o Fundo Nacional de Habitação. Foi uma emenda vitoriosa.

Antigamente, não existia o Fundo Nacional de Habitação. E, por uma iniciativa popular, com mais de 1,5 milhão de assinaturas, tornou viável um fundo para financiar habitação popular.

E, agora, uma iniciativa da sociedade, que tem o nosso apoio, para se tornar viável o financiamento adequado da saúde pública.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Há uns 15 dias, nesta Comissão, a nobre Vereadora Juliana comentou sobre a retirada dos seguros dos postos de saúde da região Leste. Liguei para o Sr. Secretário pedindo informação sobre isso, e a resposta que nos deram é que era um contrato de emergência dos seguros que não podia continuar.

Mas agora foi feita uma nova licitação, que está para ser aprovada, e mais barata, no valor de R\$ 630 mil, em vez de R\$ 800 mil. E as câmeras serão colocadas para fiscalizarem 24h por dia, mas os funcionários não perderão seus empregos. Eles trabalharão no período das 7h às 19h. E os médicos poderão ficar despreocupados, pois não haverá falta de segurança nos postos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Essa resposta da Secretaria está digitalizada? Requeiro ao nobre Vereador que viabilize uma cópia aos Srs. Vereadores membros desta Comissão.

O SR. JOSÉ ROLIM – Sem dúvida. Peço à Assessoria para providenciar a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço. Cumprimento os autores do Projeto de Lei 413/ 2010, Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro. Por coincidência, esta semana, o assunto da exploração sexual da criança e do adolescente ganhou uma divulgação num programa de grande audiência, o *Fantástico*, em que a Xuxa, artista consagrada, como uma contribuição, pois tenho certeza de que falar daquilo dói muito, preferiu falar do abuso sexual que sofreu na infância.

Ao longo do tempo, os legisladores e as instituições da sociedade civil, do poder público, vêm tomando iniciativas para acabar com esse crime horripilante. Lemos nos jornais certas notícias difíceis até de descrevermos sobre abuso sexual de crianças de dois anos de idade.

Fiquei muito impressionado com a declaração do irmão do Xuxa dizendo que ele não tinha percebido nada dentro de casa.

Essas coisas são muito camufladas, portanto, quando se faz esse tipo de declaração, procura-se criar uma situação em que a sociedade e o poder público tomem providências e fiquem mais alerta quanto a esses crimes. As vítimas são pessoas absolutamente indefesas pelo tipo de agressor, que pode ser um pai, um familiar, um amigo da família, portanto, é um agressor dissimulado, que não aparenta agressividade. Mas esse problema existe.

Portanto, cumprimento novamente os autores desse projeto. Acho que veio em boa hora o PL 413/10.

Tem a palavra a Sra. Edna Santos, do Voto Consciente, para discutir sobre o projeto.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde. Faço parte do movimento do Voto Consciente, que acompanha todas as Comissões.

Parabenizo o nobre Vereador Pesaro, porque esse é o motivo que está muito mais presente do que imaginamos.

Por coincidência, uma semana antes desse pronunciamento da Xuxa, foi noticiado no Jornal da Cultura sobre uma jornalista que lançou um livro sobre abuso sexual. Ela revelou ter sido abusada sexualmente aos cinco anos de idade e que, agora, ela já estava casada e tinha uma filha de cinco anos. Então ela lançou esse livro para mostrar para as pessoas a importância desse tema.

Então lembrei que tenho uma sobrinha de cinco anos de idade que está na escolinha e cuja professora falou: "Quem tiver mãe ou pai que judia pode falar para a gente que temos um juiz que troca de mãe". A minha sobrinha falou o seguinte: "Ah, mas a minha mãe me trata muito bem, muito obrigada".

Vejam que mesmo para uma criança pequena você pode transmitir valores. Portanto, sugiro que haja esse tipo de orientação desde a pré-escola, porque aquela escritora não conseguiu contar esse problema para ninguém de sua família, exceto para o seu marido, depois que já estava casada, quando teve coragem de contar sobre o abuso sexual, de tão fragilizada e sentindo-se tão culpada. Portanto, esse projeto dos Srs. Vereadores merece todo o nosso apoio.

Em relação ao projeto da saúde, penso que está mais do que na hora. Independentemente do Voto Consciente, eu procuro ajudar a encontrar soluções para quem precisa da saúde do SUS.

Sozinha, estou há mais de quatro anos tentando melhorar o atendimento dos pacientes de alto custo que é dado pelo Estado. Quem for visitar, verá a situação de abandono das pessoas. Há três filas de cadeiras com pessoas sentadas, não tem água, não tem sanitário. Pessoas com câncer em fase final, transplantados, tudo isso. Eu já mandei ao Secretário anterior duas vezes, já mandei à Assembleia Legislativa e ao Governador, mas não obtive resposta. Agora, o Secretário morreu e eu mandei ao outro e também não resolve. A saúde, realmente, está na UTI.

Muito obrigada.

O SR. FLORIANO PESARO – Fico feliz e espero que este projeto possa valer uns pontinhos a mais lá na avaliação do Voto Consciente.

De fato, ele não é o único, como disse na nossa exposição - digo nossa, porque não faço as coisas sozinho nesta Casa. O Vereador Netinho de Paula é um militante da área da criança e do adolescente, assim como eu, e foi Presidente da Comissão da Criança quando eu fui Vice-Presidente. Hoje eu sou o Presidente e o Vice-Presidente é o Vereador Goulart. Costumamos a fazer as coisas juntos nesta Casa, pois juntos os projetos tramitam mais rápido.

A autoria, em geral, é coletiva. Depois, cada Vereador pode contar para seu próprio eleitorado. Não é isso que estamos preocupados.

Mas, de fato, apresentamos outro projeto que está tramitando na Casa sobre o ECA nas escolas que trata justamente de uma tentativa – sem querer mudar o currículo escolar, porque isso não é bom –, por lei, de na disciplina de história, por exemplo, regulada e legislada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, poder incluir o tema dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes preconizados no Estatuto.

Portanto, é possível ter uma aula sobre abuso ou violência sexual contra a criança porque elas precisam saber que esse tipo de coisa pode acontecer até para poder separar o que é o carinho, o amor, o afeto que um adulto pode dar a uma criança do que é uma ação pedófila. Há um limite muito tênue entre essas duas ações, entre você colocar uma criança de seis anos no seu colo e dar um beijo e passar a mão na cabeça dela e isso não pode configurar necessariamente um ato libidinoso, mas pode ser. Daí a importância da sociedade ter um olhar sobre esse tema.

O projeto realmente contribui sobremaneira para a divulgação desse tema, mas temos outros que complementam essa ação.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – A assessoria mandou tirar a palavra porque a data está muito próxima. É uma sugestão para que possamos fazer o seminário da saúde, do Instituto Orogênio, Face a Face, aqui, antes de começar a correria eleitoral, no mês de junho.

No mês de junho também haverá uma correria para votação aqui na Casa. A sugestão é de fazermos no dia 21.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Só uma questão de ordem, Vereador: vamos encerrar aquela audiência pública sobre o Projeto 413.

Então, damos por encerrada. Nós satisfizemos aqui o Regimento Interno e encerramos.

Aí, essa questão, eu queria comunicar oficialmente esta Comissão que, na próxima quarta-feira, às 10h, vamos discutir o relatório sobre o acompanhamento do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a execução, a prestação de contas.

Então, pela Secretaria, provavelmente, vem o José Maria, que eu já tinha falado com ele. Ele havia sugerido, inclusive, essa data. Assim, às 10h da manhã, na quarta-feira. Peço para a Secretaria distribuir cópia para os Srs. Vereadores membros da Comissão, o mais urgente possível, para que os Vereadores possam tomar conhecimento.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente. É às 10h da manhã que o senhor está marcando?

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Às 10h.

O SR. NATALINI - Mas nós temos Comissão de Meio Ambiente, das 9h30 às 11h. Não poderia ser às 11h, Sr. Presidente? Porque, senão, a gente não consegue. A gente fica doidinho, porque não consegue cumprir as agendas.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - A informação técnica é que já está agendado.

O SR. NATALINI - Bem, vou comunicar já, de antemão, que vou chegar atrasado uma hora na audiência da Comissão de Saúde, porque eu presido a Comissão de Meio Ambiente e não posso abandonar lá a minha responsabilidade. Só para constar que nós não estaremos fazendo outra coisa senão trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Está registrada a comunicação do Vereador Gilberto Natalini.

Então, solicito mais uma vez que a Secretaria distribua para os membros da Comissão o relatório que veio da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre as datas propostas aí, ...

O SR. JOSÉ ROLIM - Dia 20, Sr. Presidente, porque aí a gente já fecha, vamos entrar em recesso em julho. Como sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Podemos aceitar essa sugestão, só que, como há a Lei de Diretrizes Orçamentárias, eventualmente pode coincidir com uma grande audiência aqui na Câmara. Se não houver isso, já fica.

O SR. JOSÉ ROLIM - Porque nós temos o dia 13 livre, mas está muito em cima. E, dia 20... Sendo mais para frente, seria muito mais corrido.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Os Srs. Vereadores têm algum empecilho? (Pausa) Então, nós aceitamos.

Está bem. Então, vamos marcar para o dia 20.

O SR. JOSÉ ROLIM - Se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Outra questão que eu queria colocar é que esta Comissão não vai se pautar pelo noticiário, mas nós também não somos alheios a ele. Temos uma agenda de trabalho e tomamos conhecimento que há tomógrafos que estão encaixotados, por exemplo, como lá no Hospital Tide Setúbal, em São Miguel Paulista. Ele chegou em novembro e já estamos no mês de maio e ainda não está funcionando. Então, vamos entrar em contato com a Secretaria, ver qual a explicação, quais as medidas tomadas para que o aparelho seja instalado e que funcione o mais urgente possível para servir à população. A mesma medida vamos tomar em relação aos outros tomógrafos que o noticiário informou à população que estão encaixotados.

Gostaria de registrar uma opinião pessoal, não é da Comissão propriamente dita. Às vezes, se declara que o SUS está na UTI. Mas, quando analiso o SUS, a mortalidade infantil hoje no Brasil está em 15,8. Tivemos um progresso enorme e isso é porque há água, há esgoto, há alimentação, há leite na escola, há muita coisa e também há Unidade Básica de Saúde, há Programa de Saúde da Família. Quer dizer, há muita coisa. O resultado é que as crianças morrem menos.

Segundo, a mortalidade materna, que era de 141 para cada 100 mil, agora é de 68. Ainda é um índice alto, mas houve uma melhora substancial e que temos de lutar e batalhar para que caia a níveis de primeiro mundo.

Muito bem. Queria, então, registrar que, muitas vezes, pessoas que nem gostam do SUS querem que fiquemos falando que o SUS está na UTI. Mas há gente pobre que se trata hoje, no SUS, que nunca teve antes essa oportunidade. Há gente pobre que faz cirurgia cardíaca, que nunca antes teve essa oportunidade; ou que faz hemodiálise, que prolonga a vida, a pessoa cuida da família, dos filhos, às vezes pequenos, e que, anteriormente, morriam. Quando a doença avançava, eles já morriam, não tinham chance. Embora a fila de pessoas para fazer transplante, para fazer diálise, seja maior do que o SUS consegue atender.

Assim, registro isso como uma reflexão pessoal. Defendo a democracia e, portanto, o direito de as pessoas terem as suas análises. Mas não acho que o SUS esteja na UTI. Há uma batalha grande da sociedade, dos agentes públicos para que o SUS esteja cada vez melhor e só pode ficar melhor com a participação, com a análise crítica, não aceitar nada que esteja errado, não se conformar. Mas a gente deve considerar também que é uma árvore que está ficando cada vez melhor, cada vez dando mais frutos para o povo e é nesse rumo que precisamos caminhar.

Obrigado.

O SR. MILTON FERREIRA - Sr. Presidente, quanto à questão do SUS, foi muito bem colocado o problema: temos hoje a melhor tecnologia em saúde pública, mas nem todos têm acesso a essa tecnologia. Então, é por isso que as pessoas sofrem muito lá nos hospitais

Folha nº 48
do Processo nº 01-0408-2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100323

fls. 53

para poderem adquirir, sim, essa tecnologia que nós temos. Essa é a crítica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Concordo plenamente com V.Exa. Também concordo com a Edna, que colocou aspectos muito interessantes. Aqui é andar no fio da navalha. A pessoa não pode dizer que está bom, porque não está; mas também não dá para dizer que não é nada, porque realmente atende muita gente, salva muita vida, dá oportunidade de tratamento, de promoção da saúde para muita gente também. Assim, estamos no fio da navalha quando analisamos se é bom ou se é ruim.

Nada mais a tratar. Damos por encerrada esta sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado s, nesta data documento s rubricado s

sob nº 49 a 58 e folha de informação nº

em 13/06/12

Nome _____

RF _____

SGP-12

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49
do Processo nº 01-0408/2011

Hélio H. Takahashi
RF.: 11.123 – SGP-12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 DE JUNHO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Na qualidade de presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da quinta audiência pública a se realizar no dia 6 de junho de 2012, com a presença dos Srs. Vereadores: Gilberto Natalini e Claudio Prado e Floriano Pesaro.

Informo que presente reunião esta sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

A audiência pública de hoje tem como objetivo debater os projetos de lei que têm como tema: Vigilância Sanitária, Criança e Adolescente.

Tema: Vigilância Sanitária, segunda audiência pública PL 397/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange. Consulto se tem alguém que deseja se manifestar. (Pausa). Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – “Refere-se à contratação de mão de obra especializada e com reconhecida experiência na prestação e administração dos serviços de saúde...”. A intenção do nobre vereador Paulo Frange é boa. Será que isso já não procede? Porque os serviços de saúde não tem concurso público ou prova de seleção?

O SR. CLAUDIO PRADO - Poderia dar uma lida, pelo menos na justificativa ou alguém do gabinete do vereador Paulo Frange para defender o projeto. (Pausa) Não tem. Será que podem ler a justificativa do projeto, para que possamos entender melhor.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Conforme solicitação do nobre Vereador Claudio Prado, solicito a leitura da justificativa:

O SR. - Justificativa ao PL 399/09 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. “O presente projeto de lei visa melhorar o fluxo para fins de contratação de mão de obra especializada e com reconhecida experiência na prestação de administração de serviços de Saúde, que oferecem serviços de Saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da Saúde. As entidades qualificadas como Organizações Sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público.

O contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados desejados, metas de desempenho organizacionais, sociais e produtivas a serem alcançadas em determinado tempo, formas de avaliação de metas e resultados e recursos públicos empregados, dentre outros pontos.

As Organizações Sociais possibilitam aliar a agilidade da área privada ao atendimento das inúmeras necessidades da população. As prerrogativas de formulação e implementação das políticas públicas continuam a cargo da Administração, sem prejuízo da participação da sociedade, assegurado seu devido controle.

Ressalte-se que essa forma de parceria promove maior integração entre os setores públicos e privado e a sociedade.

O presente projeto propicia maior aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira, mais agilidade ao gerenciamento da entidade qualificada.

Considerando, ainda, que o número de AMA Especialidades ainda é insuficiente para atendimento da demanda oriunda da rede de Atenção Básica, o presente projeto de lei propõe a alteração do § 3º e a inclusão dos §§ 4º e 5º ao artigo 5º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, autorizando o Poder Executivo a contratar entidades qualificadas, de notório conhecimento público e médicos de especialidades na rede privada da região do entorno em complemento ao atendimento na rede pública municipal.

Propomos, desse modo, que as Organizações Sociais de Saúde, atendendo criteriosa regulamentação, possam contratar consultórios médicos particulares de especialidades, de modo a permitir a livre escolha do paciente pelo melhor atendimento médico especializado na região, permitindo a seleção natural dos melhores profissionais em cada região, pois haverá uma seleção natural e, portanto, seja oferecido um atendimento digno à sociedade.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público”.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Registro a presença da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, o projeto não é simplesmente para contratação de mão

de obra especializada e de reconhecida experiência e prestação de contas.

O projeto reza a contratação de consultórios privados. É um projeto bastante complexo.

Então, evidentemente que a audiência pública serve para isso, mas, pessoalmente, gostaria de me debruçar um pouco mais, em seguida, nesse projeto, para verificar exatamente qual a intenção do autor, porque ele altera bastante a sistemática e a dinâmica do sistema de Saúde municipal.

Era o que queria dizer, fazer esse registro e dizer que não é simplesmente a ordenação de contratação de mão de obra para os serviços de Saúde. É muito mais que isso.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, já tinha colocado minha opinião na primeira audiência pública.

Esse é um projeto que abre uma porta para que as Organizações Sociais oficializem a quarteirização do sistema de controle, porque se abre para empresas e consultórios privados fazerem um serviço que a Organização teria de fazer.

Então, aí se abre a porteira para não conseguirmos ter o controle, a fiscalização.

Portanto, é um projeto muito polêmico. Claro que estamos em uma audiência pública, mas quero colocar novamente minha opinião, no sentido de que temos de nos debruçar sobre o assunto. Muito debatemos, nas audiências públicas, sobre a dificuldade que temos, hoje, no controle das Organizações Sociais.

A Saúde Pública, o Sistema Único de Saúde, passam por dificuldades na cidade de São Paulo e aí se abre um projeto de lei em que quarteiriza, é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, também tenho ressalvas a essa questão do projeto.

Acredito que a Secretaria poderia fazer uma terceirização, por exemplo, dos leitos, porque não há tantos leitos. Então, poderia se ter a contratação nos hospitais particulares. Aí seria uma contratação direta.

Fazer-se uma quarteirização por meio das OSs, também gostaria muito de ampliar esse debate, de entender melhor como o nobre Vereador Paulo Frange propõe.

Então, acredito que esta Comissão de Saúde tem muito a ajudar nessa proposta do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, ainda que possa reconhecer a preocupação como legítima, dos nobres Vereadores Claudio e Juliana, esclareço e pondero que quem tem acompanhado o trabalho das OSs dentro do Sistema Único de Saúde, sabe que os contratos com as OSs são contratos de gestão.

Contrato de gestão, reconheço, é algo novo ainda no Brasil, mas é algo que considero um caminho sem volta. E, aliás, fui um dos principais dos contratos de gestão com as Organizações Sociais da Cultura, no Governo Alckmin, quando fui Secretário-Adjunto da Casa Civil e Gestor do Grupo Executivo, por considerar que esses contratos trazem, para o cidadão, uma substancial melhoria na qualidade do atendimento. Aliás, como tem se comprovado na Saúde também, é só fazer uma análise de maneira comparada. Tem de comparar.

O projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange supre uma lacuna meramente legal e que é o fato de ao contratar uma Organização Social, por meio de um contrato de gestão, a Organização Social gere, com médicos, enfermeiros e auxiliares, aquele local de referência, seja ele um hospital, um posto de Saúde, uma AMA, etc.

Dessa forma, grande parte dos profissionais representam contratações diretas pela Organização Social. Mas há profissionais que não estão sob a contratação direta, porque são profissionais que respondem como pessoa jurídica. Responder como pessoa jurídica, no Brasil, é quase uma obrigação de grande parte dos profissionais liberais para que possam sobreviver diante da fúria de impostos existentes no Brasil.

Vocês são médicos, eu não. Sou Sociólogo. Só penso a sociedade. Mas vocês que são médicos, não sei se Jamil Murad é uma pessoa jurídica também, ou só física; não sei se o Natalini tem empresa.

Claro que o médico que tem serviço público, como é o caso do Vereador Natalini, que é concursado, é diferente. Mas os profissionais liberais que atuam nas Organizações Sociais nem sempre são servidores públicos concursados. Então, eles são pessoas de entidade jurídica. Isso não significa contratar o serviço fora daquele equipamento de Saúde, e é isso que precisa ficar claro. Pode até ser que se abra uma possibilidade de uma Organização Social, que atua em uma AMA, contratar algum tipo de diagnóstico fora, mas não é isso.

O espírito – e conversei longa e profundamente com o Vereador Paulo Frange – é poder regularizar parte daqueles que trabalham nas Organizações Sociais e que são pessoas jurídicas, são médicos, profissionais liberais que respondem como empresa.

Acredito que tenha ficado claro.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Acompanhando os Srs. Vereadores Gilberto Natalini, Claudio Prado e Juliana Cardoso, digo que temos aqui uma situação delicada.

Hoje é apenas audiência pública, onde se procura opinar sobre o projeto. Depois será feito um parecer e esse parecer virá para a discussão na Comissão. Aí poderá haver pedidos de vistas, debater e se terá a votação. Aí, sim, votação a favor ou contra o projeto.

Neste momento, é o debate sobre o conteúdo e a forma do projeto.

Neste sentido, também tenho uma opinião. Acredito que não se justifica querer legalizar a contratação de profissionais procurando fugir da relação de profissional e instituição que deve responder pelo contrato dele.

Conheci – e o Vereador Floriano está tentando esclarecer aqui -, mas conheci uma médica que trabalhava na Cidade Ademar. Meu amigo e assessor Denis foi verificar a situação. A médica trabalhava de segunda a sábado como PJ. Não tinha direito a férias, a décimo terceiro salário. Se ela fosse atropelada ao atravessar a rua, ela não poderia ficar afastada pelo INSS até recuperar a sua saúde. Eventualmente, poderia ficar paraplégica e com muito mais dificuldade de exercer a profissão, mas não tinha proteção social alguma.

Então, se essa é a questão, de fugir da responsabilidade social com o funcionário, acredito que também não se justifica.

Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira. Já está, no auditório, o Vereador Paulo Frange que pode, também, ocupar a tribuna a hora que lhe convier.

Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, penso que não seja só isso. Do jeito que é colocado aqui, parece até que é algo simples: que é só regularizar uma situação de uma empresa ou de funcionários.

Já fui às vistorias, realizadas pela Comissão de Saúde, em que pegamos cooperativas de médicos que estavam funcionando dentro da Organização Social.

O problema, Vereador Floriano, é que o mesmo dinheiro que sai dos cofres públicos sai tanto para a Organização Social como para Autarquia. São seis bilhões direcionados para pagar as duas coisas.

Então, um médico que é da Organização Social, que está no mesmo puxadinho da AMA e da Unidade Básica de Saúde, vimos que um médico ganha de 9 a 12 mil e o outro ganha de 2 a 2.500.

Portanto, o que tem de mudar é o sistema. A forma como está sendo colocada a abertura para se quarterizar o serviço não está correta.

Isso daqui é claro: é uma quarterização do sistema. É para permitir que as Organizações Sociais abram consultórios com outros médicos a fim de fazer o atendimento. Aí que não se conseguirá ter controle, se aqui já brigamos!

Falarei sobre um exemplo muito claro. Desde o mês de setembro preciso ter a informações sobre as filas de exames. A Secretaria de Saúde não me entregou até agora! Como Vereadora eles não me mandam a informação! Agora, imaginem se conseguirei ter informações sobre o valor dessa quarterização nas Organizações Sociais!

Portanto, sinto muito, mas isso aqui não dá.

O nobre Vereador Paulo Frange está aqui e, com certeza, se colocará, mas já li o projeto e todo o processo. Então, aqui está colocada minha opinião a respeito.

Muito obrigado, nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Parlamento é isso: argumentar a favor ou contra; procurar entender o projeto, etc.

Felizmente, temos a participação do autor do projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, muito obrigado.

Na verdade, o projeto, por si, atende a minha expectativa. Ou seja, a oportunidade de debater um pouco e de aprimorar um pouco a lei das OSs para que possamos tentar oferecer, à sociedade, um pouco mais e com mais velocidade.

A proposta não é a de buscar subempreitadas, nem empresas que possam complementar o trabalho, da mesma forma como se faz em uma subempreitada.

Na Administração, quando falamos em quarterização, que é o grande modelo de gestão, estamos falando em contratação de uma empresa capaz de fazer a gestão das empresas terceiras. No

Brasil, chamamos a empresa que subempreita algum trabalho da empresa terceirizada como quarta ou quarteirizada.

Então, Vereadora Juliana, só mesmo para podermos ajustar esse nome, no último Congresso da Hospitalar, realizado dia 19, esse modelo de quarteirização é adotado nos Estados Unidos como sendo extremamente importante quando alguém contrata mais que cinco, seis, sete empresas e não consegue mais fazer a gestão delas. Por exemplo, um hospital contrata equipes médicas, equipe de UTI, equipe de limpeza, equipe de higiene, equipe de segurança, aí o diretor passa a ficar o dia inteirinho tentando vigiar esse pessoal. O que ele faz? Ele contrata uma empresa capaz de fazer a gestão das terceiras e ele fala só com ela. Essa é a quarteirização.

No Brasil, temos um exemplo muito ruim que vem da construção civil, onde contratamos uma empresa e ela subcontrata as terceiras. Terceiras da terceira. Isso é muito ruim! Na verdade, lá atrás, chamávamos isso de quarteirização, mas, na verdade, é subempreitada.

Aqui, a proposta é que tenhamos um grupo de médicos de especialidades que complementarmente faça um trabalho para a Organização Social na forma de contratação direta. Por exemplo, na entidade como as Marcelinas, há hoje naquela região um grande problema. A Vereadora Juliana e os demais o conhecem muito bem. Trata-se do maior índice de natalidade da cidade de São Paulo e o lugar onde mais precisamos do pediatra. Não há pediatras na cidade de São Paulo para atender toda a demanda. Não tem mais. Como conseguiria colocá-los lá contratando um por um os pediatras? Poderíamos contratar uma equipe de pediatras, ou seja, juntar em equipe como empresa de prestação de serviços em pediatria que fazem esse trabalho para uma Organização Social. E aí entre a empresa com os médicos todos constando no contrato de gestão da empresa, do CNPJ, ou seja, é uma empresa onde todos são sócios, eles acabam resolvendo um grande problema nosso. Não temos mais de discutir quem dá o plantão. O plantão é deles 24 horas. Eles se cobrem. Esse resultado tem dado muito certo, inclusive fora de São Paulo.

Queríamos deixar a possibilidade de um debate. Esse projeto traz a oportunidade até mesmo de ouvirmos a Secretaria, as Organizações Sociais e os Vereadores para aprimorarmos essa relação. Hoje temos uma dificuldade muito grande nessa gestão.

Presidente, um dos grandes problemas é quando precisamos do especialista que não existe. Por exemplo, alguém conhece algum lugar para indicar ao paciente que atenda reumatologia? Não temos. O reumatologista é um médico de um consultório só. Se tivéssemos uma instituição que pudesse como pessoa jurídica ser contratada para dar cobertura de reumatologia ou de doenças autoimunes nas regiões Noroeste ou Sul de São Paulo teríamos a segurança de que esse é um especialista que já está contemplado dentro de uma empresa especializada nesse assunto. Foi o que tentaram fazer com as chamadas organizações de gestão horizontal. Passamos a cardiologia para alguém cuidar, passamos a ortopedia para alguém cuidar. É essa a ideia.

O projeto apresentado naquele momento foi um pedido para que pudéssemos tratar desse assunto e trazê-lo para que juntos construíssemos um texto. Juntos, aqui não há nenhuma intenção de propor algo por imposição. Esse projeto carece de uma discussão bastante técnica para atendermos a necessidade específica da Secretaria. Se perguntarmos à Secretaria sobre o problema que possui hoje seguramente a pediatria já é o primeiro e depois as doenças autoimunes.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – A instituição Santa Marcelina, por exemplo, considero uma instituição que tem bastante respeito merecidamente. Mas, deixando o nome de lado para não personalizar, uma OS precisa de clínico, cardiologista, cirurgião vascular e assim por diante. Pode começar a contratar da seguinte forma: os vasculares ou os cardiologistas se reúnem, fazem uma firma e a OS contrata essa firma. Se eu imaginar uma especialidade difícil de encontrar até posso entender esse processo. No entanto, legalizar essa situação, você ter uma entidade que pega um contrato para cobrir assistência numa região enorme, ela contrata não o profissional, mas pequenas empresas. Essas empresas canalizam os empregos. Então, o médico bate na porta e a OS fala: “Não te contrato. Você é cardiologista? Tudo bem. Procure uma empresa de cardiologistas e eu contrato aquela empresa de cardiologistas. Você como cardiologista não te contrato mais.” Quer dizer, então os empregos ficam monopolizados na mão de determinadas empresas e há uma manipulação. O indivíduo vai ficar submetido às condições impostas pela empresa, porque ele não tem mais mercado de trabalho. O mercado de trabalho está na mão das intermediárias. Então, é um risco muito grande.

O SR. PAULO FRANGE – Vereador Jamil, só respondendo, nas décadas de 80 e 90 quando eu dirigia a parte médica da sociedade São Camilo chegamos a ter 12 mil profissionais no Brasil trabalhando para a sociedade e vieram as ações trabalhistas. O juiz entendeu que quando eu obrigo alguém a montar uma empresa ou a se juntar para poder pagar para a empresa e não para o profissional, eu estava criando um biombo para romper com as regras da CLT. O que temos de deixar bem claro é que não pode ser feito assim. O senhor está absolutamente correto e não queremos isso.

Queremos complementarmente aquilo que não temos e poderíamos buscar nesse tipo de contratação.

Há um problema que com certeza temos de tomar cuidado. Quando habilitamos uma Organização Social que se apresentou capaz de atender a região ela deu-me um atestado de que dá conta de tudo. Só que quando colocamos em prática, passados o quinto para sexto ano com essa experiência, descobrimos que as coisas estão mudando. A formação em pediatria – vou insistir na pediatria – a cada dia que passa é menor e São Paulo ainda tem bairros e regiões com a natalidade em curva ascendente. É o caso da Tiradentes. Então, vamos ter de nos ajustar em termos de legislação.

Foi também motivo do congresso: modernidade legislativa como ferramenta de aprimoramento de relações contratuais. Precisamos dar um jeito de ser um pouco mais ágeis na legislação para poder atender a expectativa do momento.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – É esse o tema. Completando o aparte que tinha feito ao Vereador Paulo Frange, queria cumprimentá-lo por vir debater com a Comissão, porque é um projeto importante com consequências importantes e V.Exa. contribui para o esclarecimento.

Agora, a falta de médico é um assunto ainda a ser desvendado no Brasil. Por exemplo, há lugares em São Paulo que não tem médicos, só que aqui tem um médico para cada 245 habitantes. Aí o Ministério da Educação ou da Saúde ou os dois juntos acham que mais médicos têm de se formar. As entidades médicas questionam se a formação de mais médicos resolverá o problema, porque apontam outros motivos para a falta de médicos: o baixo salário, as condições difíceis de trabalho, etc. Quer dizer, então, esse assunto é um assunto espinhoso. Devemos nos debruçar e realmente debater bastante esse assunto para formular soluções as mais adequadas e as que realmente resolvam os problemas.

O SR. FLORIANO PESARO – A Vereadora Juliana poderá com mais propriedade depois dar o seu parecer final.

Fui Relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e um dos pontos que me preocupei e peço realmente uma atenção especial é em relação ao contrato de gestão. O princípio da Organização Social é um princípio de contratualização. Quando se fala em terceirização, quarterização, a gente cai num senso comum, tem que tomar cuidado.

O contrato de gestão é um instrumento novo no Brasil, tem cinco, seis anos. Ele tem deveres, cláusulas de monitoramento e avaliação do serviço, do atendimento. Como sei que a Vereadora Juliana, assim como todos os Vereadores desta Mesa, a chegar o Vereador Paulo Frange, têm o único intuito e interesse que é a prestação de serviço de qualidade gratuito à comunidade, de saúde, esse é o nosso objetivo - a Juliana pode até achar que difere, mas não difere um milímetro o dela do meu: queremos serviços de qualidade sendo prestados. Para isso, fizemos um contrato de gestão. Vamos pegar parte dos recursos do Sistema Único, vamos repassar para uma organização não governamental, sem fins lucrativos, para que ela possa cumprir aquela determinação nossa, dos reguladores do sistema de serviços.

Ocorre que - e aí o Vereador Paulo Frange foi muito feliz - várias dessas organizações, ao contratarem seus serviços e médicos para trabalhar, ao contratar gente - não é só a máquina que vai trabalhar lá, como a máquina de tomografia, é preciso contratar o médico. Muitos são pessoas jurídicas; outros são de cooperativas. Mas não é que é uma clínica privada, eles se organizaram como pessoas jurídicas - até, eventualmente, como uma clínica -, mas vão trabalhar naquele contrato de gestão. Então, não é "quarterizar" o serviço. O serviço é do contratado, que é a Organização Santa Marcelina - ou Einstein ou Sírio, ou sei lá quem, ou São Camilo. Nessa contratação é que se tem um problema de gestão - muito mais legislativo do que operacional. Por quê? Porque a lei, no Brasil, permite que o médico profissional liberal seja uma empresa. Ué!

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – V.Exa. concede aparte?

O SR. FLORIANO PESARO - Então, você está contratando médico que, no fundo, é uma empresa. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Estou achando muito importante sua argumentação. Existem as filantrópicas, organizações sociais filantrópicas. Mas hoje existe, na prestação de serviço de saúde, o grande capital. Hoje a saúde é explorada pelo Banco Itaú, pelo Banco Bradesco, por grandes seguradoras de nível internacional. Eles nem enxergam o cidadão, o médico, o especialista. Eles, às vezes, tem ações na Bolsa de Valores. Então, as relações são essas e a lógica também não é mais uma lógica humanitária. A lógica é a do capital, do lucro, da busca de resultados financeiros. Portanto, a legislação geral é válida também na área da Saúde. Quem é pequeno é o profissional. Por melhor especialista que ele seja, ele é um cidadão que estudou a vida toda; é desprotegido; ele só sabe fazer aquela arte de operar ou de curar. Então, ele tem de ser protegido como outros cidadãos são protegidos nos seus contratos de trabalho.

O SR. FLORIANO PESARO - Agradeço o aparte, Vereador Jamil, mas quero aqui ressaltar

que, de fato, podemos aqui discutir todo o problema da Saúde e a relação da nossa sociedade, à luz do capitalismo. Talvez o modelo de Saúde soviético realmente não tenha dado certo e em Cuba também, que foi um modelo para todos nós, também sofre hoje de problemas gravíssimos de falta de remédios e coisas do gênero. Podemos discutir a influência da indústria farmacêutica na Saúde - acho que é muito maior do que a dos dois bancos que V.Exa. citou aí. Acho que temos mais problemas com a indústria farmacêutica.

Agora, outra questão que a Vereadora Juliana levantou nesse debate é a questão do salário entre os servidores públicos e os servidores contratados pela OS. Aí acho que é um ponto a ser discutido mesmo: como que se faz para, no médio prazo, equilibrar essas remunerações que o contrato de gestão permitiu que as OSs pagassem melhor seus funcionários - seus médicos, em especial.

Mas isso não tem nada a ver com o projeto do Paulo Frange. É isso o que quero deixar claro. O projeto do Paulo Frange é um recorte dentre esses macropelos, digamos, de um Sistema Único de Saúde e o fato concreto de que as organizações sociais contratam médicos, previstos no contrato de gestão, e que, muitas vezes, são pessoas jurídicas - que precisam estar amparadas legalmente.

Quero parabenizar a iniciativa do Vereador Paulo Frange, médico, e dizer que compartilho de sua iniciativa e me coloco à disposição inclusive para ser coautor de seu projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Obrigada, Presidente.

Bem, gente, acho que há aqui dois tipos de discussão. Uma é a questão da "quarteirização" do serviço; a outra é a questão do médico, do profissional. Mesmo se formos fazer um contrato para haver os consultórios, não é diretamente. É um contrato com a cooperativa, que não é, hoje, o ideal. Quando fomos fazer essa história, os próprios médicos falavam: "Para a gente é difícil também viver nessa questão jurídica de cooperativa ou da pessoa jurídica, mas é hoje a alternativa para ter outros trabalhos e conseguir chegar ao patamar financeiro de que precisamos para atingir um retorno do estudo, da dedicação que tivemos".

Então, são duas discussões. Porém, vou me atentar ao projeto que está muito claro. Há duas questões e até vou pedir para me emprestar um pouquinho o projeto de lei, Vereador Paulo Frange, por favor.

Vamos ver - porque aprendi muito nesta Casa que tudo o que está no papel é o que vale e, principalmente, o que está escrito nesse projeto de lei é o que mais vale ainda. Então, as entrelinhas... O item três coloca assim: "A celebração de cada contrato de gestão poderá - poderá - ser precedida de processo seletivo, quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse de prestar o serviço objetivo da parceria na mesma unidade administrativa e nos termos regulamentados pelo Poder Executivo". A palavra "poderá" vem em vários outros artigos escritos.

Já no cinco, diz: "O contrato de gestão poderá ser firmado com entidade qualificada... nos quais tenha parceria para atendimento clínico e ambulatorial com médicos especializados da rede privada". Isso daqui abre um precedente, Vereadores, de que as entidades podem escolher quem são pessoas que elas querem contratar. Então, não é mais a Secretaria que está fazendo a escolha, porque hoje quem faz a escolha das Organizações Sociais é a Prefeitura. Por mais que haja dificuldade, por mais que sejam três pessoas que ficam na contabilidade para fazer 28 contratos de gestões - que dá quase 2,5 bilhões de reais - imaginem se for pegar quarteirização e a entidade vai escolher outra pessoa para fazer um serviço.

Gente, não dá! O Vereador Floriano colocou aqui muito claramente que está tudo muito novo. É novo, tem seis anos. Então, vamos, primeiro, organizar a casa, vamos deixar muito claro o que está sendo pago, quanto que está saindo de dinheiro, pois já coloquei claramente neste Plenário que a organização social tem meta. Ela ganha o dinheiro e não cumpre? Está claro, é número que está lá, está escrito, está lá no sistema, não estou inventando nada. Então, vamos deixar muito claro que o dinheiro sai de um lugar só, de um setor público só, sai do meu bolso e do bolso de vocês. Então, só estou questionando isso para deixarmos muito claro que não dá para passar.

Entendo também, Vereador Paulo Frange, a questão, porque também fico desesperada, quando chego lá ao Santa Marcelina e elas falam para mim: "Gente, não há médicos, não há pediatras, não há neuro". Eu entendo isso. Mas temos de pensar em outro sistema em que o dinheiro público seja mais bem fiscalizado para que não sejamos pegos de surpresa, pois temos visto que as entidades estão recebendo e não estão fazendo o serviço.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, eu consultei nossa Assessoria E, por acaso, o senhor designou como Relator desse projeto a mim. Então, estou designado pelo senhor para relatar o projeto. Assim, queria propor, como temos muitos outros pontos de pauta, que V.Exa. pudesse deferir, por solicitação do Relator, outra audiência pública específica para este projeto, chamando as partes interessadas, chamando a Secretaria, chamando as entidades médicas para fazermos um debate, pois acho que a intenção do projeto do Vereador Paulo Frange foi regularizar uma situação que hoje, em certos aspectos, existe e não está regulada e que pudéssemos aprofundar essa discussão - cada um tem sua opinião.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Respondendo...

Tem palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, acho excelente a oportunidade. Na verdade, queremos trazer esse debate e o mais importante, Vereadora Juliana, como V.Exa. colocou as dificuldades e tudo, mas é muito importante mesmo. Precisamos achar um jeito de fixar o médico no bairro.

Se uma clínica especializada dessa ficar contratualizada com uma organização social e a organização social contratá-la para atender cada médico, a cada 15 minutos - como manda a regra -, até 20 pacientes por dia em seu consultório, complementarmente contratada pela organização social, esse médico vai utilizar o outro período da tarde não para ficar viajando em São Paulo, vai utilizar para ficar em seu consultório atendendo outros pacientes.

O agendamento, quando discutimos esse assunto aqui, seria feito pela Secretaria, por meio de terminais burros, ou seja, o terminal recebe e encaminha e agenda diretamente do consultório do médico. Essa é outra possibilidade que temos de tratar, porque seria muito interessante para que pudéssemos ter a capilarização desses médicos.

Lá onde o Vereador Milton atende, em Guaianases, com certeza, o consultório fica ocioso. O meu fica ocioso uma parte do dia. É uma pena. Temos capacidade instalada e não temos público naquele momento. Poderíamos estar atendendo com qualidade a população, mas recebendo esse paciente de um terminal burro - "burro" porque não pode interagir, não pode apagar. Ele recebe a consulta que tem de atender. Atendeu, há o código e ele recebe pelo atendimento da organização. Esse é o assunto. É por isso que a audiência pública seria muito interessante.

E mais: seria muito interessante, Vereador Natalini, se pedíssemos à Secretaria para se manifestar sobre esse tema. A discussão vem crescendo muito, ela, a Secretaria, está se debruçando sobre um assunto muito importante que são as avaliações de indicadores de *performance* das entidades. Quando isto estiver instalado, e já estar buscando essas informações na rede, vamos ter uma facilidade muito grande de saber exatamente como comparar uma coisa com outra e quem está fazendo melhor. É isso.

Agradeço a oportunidade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Primeiro quero dizer que precisamos aprofundar esse debate. Parabenizo o Vereador Paulo Frange que veio aqui ampliar o debate. Todos os Srs. Vereadores deveriam fazer isso quando algo é polêmico. Quero dizer que concordo com o nobre Vereador Gilberto Natalini porque fizemos uma votação de flexibilizar a jornada dos médicos para a contratação das OSs. Então, isso meio que dá condições e conflita com o projeto do nobre Vereador. Gostaríamos de ampliar o debate e deixar claro sobre a questão de interpretação. Para mim quarteirização é quarteirização mesmo. Você contrata pelos terceirizados. E não administra os terceiros pela quarteirização. Acho que esse é um debate que tem de ser ampliado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Agradeço aos Srs. Vereadores por acolherem a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Podemos tomar esta decisão da convocação de uma terceira audiência pública. Encaminhamos a terceira audiência e depois acertaremos a data e os convidados, sendo um deles a Secretaria da Saúde e entidades da categoria médica que poderão vir dar opinião. Parabenizo a participação do Vereador Paulo Frange que contribuiu para o importante debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA - Sr. Presidente, temos de valorizar a ideia do nobre Vereador, médico, Paulo Frange no intuito de melhorar a saúde pública. Só teremos uma Saúde de melhor qualidade e supriremos o atendimento se valorizarmos o profissional médico que hoje não tem incentivo de atender o povo pobre porque não tem a devida valorização. A partir do momento em que passar a ser remunerado por produtividade evidentemente teremos, sim, até falta de cliente para esse profissional. O Presidente Jamil Murad mencionou que a organização médica, a instituição, temos um médico para 230

usuários. Onde estão esses médicos? Quando fazia plantão em pronto-socorro tínhamos em nossa equipe neurocirurgião com cinco anos só de especialidade. E estava atendendo gripe e dando benzetacil. Esse profissional não terá a devida valorização se não atuar na atividade dele. Dá para equacionar se valorizarmos o médico. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço a participação do Vereador Milton Ferreira.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, terei de me ausentar porque tenho que comparecer a outra comissão. Peço desculpas e minha assessoria ficará aqui à disposição para darmos continuidade ao acompanhamento do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Vamos suspender a audiência pública – há outros projetos a serem analisados – e abriremos a sessão ordinária, para retomar logo em seguida. Aproveitando a participação dos Srs. Vereadores, abriremos a sessão ordinária e queremos aprovar dois requerimentos se assim entenderem os Srs. Vereadores.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Reaberta a audiência pública.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, como se pode notar, eu não saí desta cadeira até agora. Não fui à Comissão de Constituição e Justiça porque não haverá reunião. Permanecerei por aqui, firme e forte, resistindo bravamente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço V.Exa. pelo interesse em contribuir com a nossa audiência pública.

Passemos ao PL 423/10 de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza e dá outras providências. Há alguém que queira se manifestar? (Pausa) Tem a palavra Joselina Maria Villares Ferreira Bastos, gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Sou assistente parlamentar do Vereador Claudio Fonseca, PPS. Estou aqui para falar sobre o PL 423/10 de autoria do citado Vereador.

Boa tarde aos Vereadores e a todos os presentes.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados pelas manicures nos salões e institutos de beleza. E também que aqueles materiais que não são metálicos, que sejam descartáveis. Também que a toalhinha, que seja colocada uma toalha de papel por cima. Algumas já fazem assim, têm o forno para esterilizar os instrumentos metálicos. Outras quando usam as toalhinhas, ela já foi usada por várias pessoas, estão bem sujinhas e elas ainda estão usando. Às vezes, temos que perguntar se os materiais foram esterilizados, a gente não sabe se foi ou se não foi. E isso pode passar hepatite C; hepatite B e outras doenças transmissíveis.

A ideia do projeto de lei é tornar obrigatórios os cuidados higiênicos durante o trabalho das manicures.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – O projeto de lei 423/10 continua em discussão.

O SR. NATALINI – Quero elogiar o Vereador Claudio Fonseca pela iniciativa. Acho que o projeto do Vereador procede, tem muita propriedade. Registre-se minha posição favorável ao projeto e assim parabenizo o Vereador Claudio Fonseca.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Não há mais oradores inscritos para se manifestar. Está encerrada a segunda audiência pública.

O projeto seguinte, eu sou um dos autores. E o Vereador Natalini também. Passo a presidência então ao Vereador Claudio Prado.

O SR. NATALINI – Presidente, estou estranhando. Esse projeto saiu da CPI da Covisa. Eu era membro da CPI da Covisa. Não estou entendendo porque o meu nome não consta.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Está aqui o seu nome.

O SR. NATALINI – No meu papel não está. (Pausa) Está no seu e não está no meu. A pauta está errada, depois corrijam, por favor. Não estou vendo o meu nome constando como autor do projeto da CPI da Covisa. (Pausa) Já foi corrigido no projeto? (Pausa) Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Passo a presidência ao Vereador Claudio Prado.

- Assume a presidência o Sr. Claudio Prado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Prado) – Passemos ao PL 01/11 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira, Jamil Murad e Natalini. Determina o envio de relatório sobre despesas com Vigilância Sanitária e epidemiológica à Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se há alguém que queira se manifestar. (Pausa) Não havendo, considere-se realizada a audiência pública.



- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – O próximo é o PL 190/11 de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre a realização trimestral de procedimento de inspeção sanitária na coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo inscritos, declaramos realizada a segunda audiência pública do projeto em tela.

O próximo projeto de lei trata da criança e do adolescente. É o PL 581/09 de autoria do Vereador José Américo. Assegura aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana disporem de creches ou berçários em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar no âmbito do Município de São Paulo. Em discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a primeira audiência pública do projeto em tela.

Vamos agora apreciar o PL 399/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está em segunda audiência pública. Dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil às crianças de zero até seis anos prestados aos filhos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e dá outras providências. Está inscrito o Sr. Esdras Galvino do gabinete do Vereador Antonio Carlos, que irá se manifestar.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde. Sou do Gabinete do Vereador Antonio Carlos. Ao falar do projeto de lei nº 399/10 quero lhes dizer que já existem unidades administrativas do Município de São Paulo os CCI- Centros de Convivência Infantil, local em que as crianças de zero a seis anos podem ficar para os pais poderem trabalhar. E que aonde existe CCI diminuiu a falta dos funcionários no trabalho. O projeto visa consolidar esse tipo de garantia aos pais das crianças para se estender a toda rede da administração direta e indireta do Município de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa) Não há mais inscritos, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 399/10.

Passemos à segunda audiência do PL 255/11 de autoria do Vereador Netinho de Paula. Determina fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas aos menores de idade e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo inscritos, damos por encerrada a segunda audiência do projeto em tela.

Passemos ao PL 408/11 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas *lan houses*, *cyber* cafés e estabelecimentos similares e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Portanto, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 408/11.

Projeto de lei 436/11 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Obriga a realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, declaro realizada a segunda audiência pública do projeto em tela.

Não havendo mais nada a ser tratado nesta audiência pública, declaro-a encerrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 3 e folha de informação nº

59 em 19/09/2012

Nome Ana Lúcia de Almeida Sousa

RF 47.103.323 SGP 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fórum 59

Processo nº 01.408.2011

Ana Lúcia de Almeida Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
16- 01511/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas "lan houses", "cyber-cafés" e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, tem como base o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica. Por isso, o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propõe alterações na Lei Municipal 13.720, de 2004 e revogação expressa da Lei Municipal 11.610, de 1994. O substitutivo também sugere a alteração da multa proposta.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei em questão é meritório e deve prosperar. Nos últimos anos houve grande crescimento da prestação de serviço a que se refere este Projeto de Lei (Lan Houses, cyber-cafés, casas de jogos eletrônicos). Faz-se necessário fiscalizar estes serviços para que as crianças e adolescentes tenham acesso somente a conteúdos adequados à sua faixa etária. O presente projeto apresenta grande relevância social, pois ao disciplinar o acesso a internet e jogos inúmeros, contribui para o combate aos efeitos nocivos que a exposição sem limites a estes pode causar à formação de crianças e adolescentes, inclusive com prejuízo escolar, podendo estimular o comportamento agressivo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 19-09-2012.

CLAUDIO PRADO

JAMIL MURAD
Presidente

FLORIANO PESARO

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA - Relator

JOSÉ ROLIM

NATALINI

17 - RELCOM
17- 01532/2012

CSPSTM-FM

Matéria PL 408/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 2012
Pág. 123 Col. 4ª
Conferido *[Assinatura]*
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20 / 09 / 2012

[Assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 09 / 12 às 18:00
RF *[Assinatura]*
André Macedo
Técnico Administrativo
RF 11.264

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
SEM EFEITO
[Assinatura] **SEM EFEITO**
deferido na reunião ordinária de / /
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wadler Murtan
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25 / 09 / 2012
[Assinatura]
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO *Secretaria*
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 / 10 às *[Assinatura]*
RF *[Assinatura]*
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Segue *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]*, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado *[Assinatura]* sob folha(s)
nº 60 a 62 Em 13 / 11 / 12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01724/2012

Folha nº 60 do proc.
nº 01-408 de 20 11

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 408/2011**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa determinar que as 'lan houses', "cyber-cafés", casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e estabelecimentos similares somente deverão permitir o acesso de crianças e adolescentes a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça. Ademais, estabelece que tais estabelecimentos somente poderão ser instalados num raio de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, considerando que, "visando regulamentar a atividade especificamente dos "cyber-cafés" e "lan houses", foi editada a Lei Municipal nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004. De acordo com o art. 4º da referida Lei Municipal, já é vedado no Município de São Paulo comercializar cigarros e bebidas alcoólicas em tais ambientes. Ademais, o art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 13.720, de 2004 também já torna obrigatória a exposição de todos os serviços e jogos disponíveis, bem como resumo e classificação etária. Quanto à presença desses estabelecimentos na proximidade de escolas, a preocupação do legislador nesse sentido é antiga, tanto que foi editada a Lei Municipal nº 11.610, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas (fliperamas), determinando que se respeite um raio de 1000 metros de distância das escolas, sob pena de não obtenção do alvará. Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugerimos o substitutivo ... propondo alterações na Lei nº 13.720, de 2004 e a revogação expressa da Lei nº 11.610, de 1994. Por fim, sugerimos a alteração da multa proposta, a fim de que a sanção seja equivalente àquela constante da Lei nº 13.720, de 2004, com valores corrigidos pelo IPCA desde janeiro de 2004 até outubro de 2011".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, a fim de corrigir numeração dos artigos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 408/2011**

Disciplina a instalação e funcionamento das casas de jogos eletrônicos do tipo fliperamas e similares e altera a Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade de empresas conhecidas como "cyber-cafés" e "lan houses", e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01746/2012



Folha nº 61 do pro.
nº 01-408 de 20 11
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a instalação e funcionamento das casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e similares em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem ao disposto neste artigo.

Art. 2º As casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e similares deverão:

I – permitir o acesso de crianças e adolescentes somente a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça;

II – afixar em local de ampla e fácil visibilidade o rol de jogos que disponibilizam ao público, com a classificação por faixa etária;

III – abster-se da venda de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 3º Aos infratores dos artigos 1º e 2º desta Lei será aplicada a multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), bem como multa em dobro e cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – permitir o acesso de crianças e adolescentes somente a programas adequados à sua faixa etária, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça, bem como possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequentam o local, contendo nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido artigo 4º-A à Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica vedada a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do proc. fls. 70

nº 01-408 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 6º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º da Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei para se adequarem ao disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.610, de 13 de julho de 1994.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 11 / 2012

Página(s) 58 Coluna(s) 02

Conferido por:

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23
São Paulo, 13/11/12

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-2

EM 14 / 11 / 12

AS 10:35

Oriando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 63 a — e folha de
informação sob nº — 27/11/12

Rafael Nascimento Barreto
RF 14.331

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do Processo
nº 01-408 do 2011
Rafael Nascimento Barreto
RP 11.331

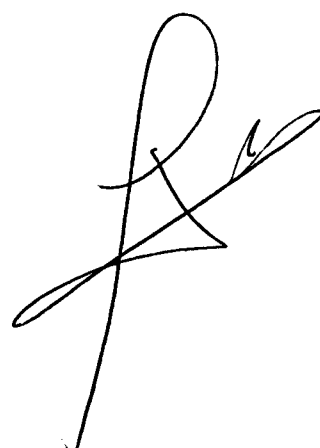
11 - REC
11- 00096/2012

RECURSO

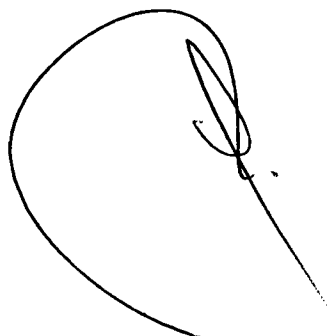
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 408/11, que DISCIPLINA O INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS "LAN HOUSES", "CYBER-CAFÉS" E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Sandra Tadeu, que seja submetido á apreciação do Plenário.



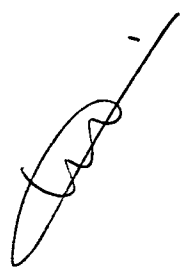




Sala das sessões







CMSP - SEP.22 - 27/11/2012 - 15:52 - 003086 - 1/1

A SGP-23
em 27.11.12
[Assinatura]
Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 NOV 2012
17:50 Horas
[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zaccari
RF: 10.686

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

27/11/2012

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 64. 02/01/13
[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 408 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

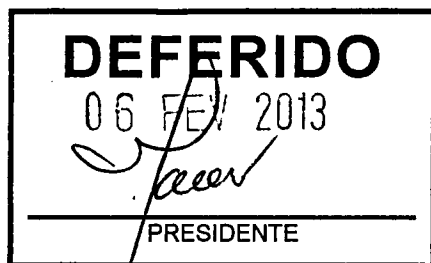
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>64</u> folhas.
Arquivado em	<u>18/01/2013</u>

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

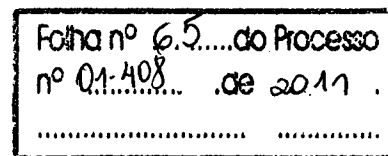
124379

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65.....e folha de informação
sob nº 66..... 26/02/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 76

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

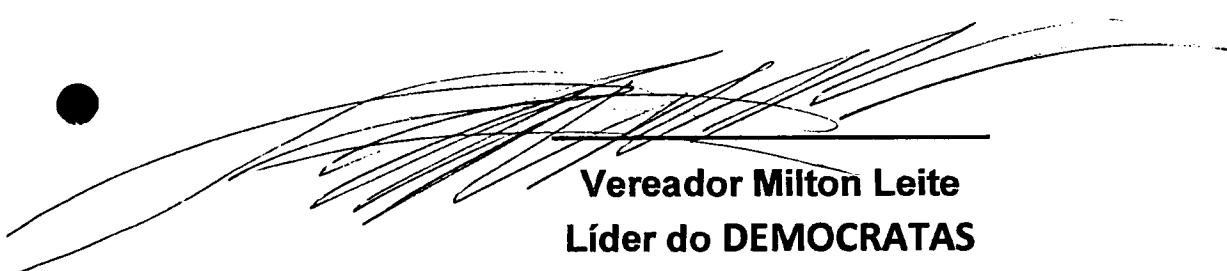
REQUERIMENTO

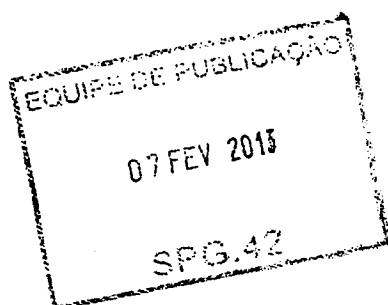
13 - RDS
13- 00033/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 531/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 187/2011, PL 207/2011, PL 362/2011, PL 408/2011, PL 520/2011, PL 542/2011, PL 609/2011, PL 27/2012, PDL 88/2012, PL 147/2012, PL 173/2012, PL 381/2012, PL 407/2012, PL 495/2012.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS



CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 12:27 - 003270 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

66

do processo nº 01-408 de 20 11, 26, 02, 2013 (a)

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0033/2013.

26/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

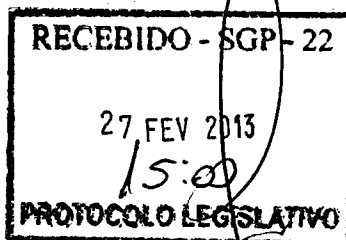
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0033/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26 / 02 / 2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

TUATNOM NAVA9 LOS ORIO
ovitatimibA oolnôé F
RF: 11.329

À SGP-21.
28.02.13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

19.01.2017

Marcia Sazot
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.535

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 26-02-2013
Arquivado novamente em 23-01-2012
Com 66 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.827

7

Segue juntada
fl. de inf.-67-
em 08/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-408 de 2011, 08/05/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -67- do

CIRO SOL PAVAN
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-36- verso	Juntada incompleta. (assinatura)

São Paulo, 08/05/2017.

Ciro S. P. Montaut
Técnico Administrativo – R.F.: 11.329

À SGP. 12
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 08/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP - 33 Para arquivamento.
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.316 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 68 e folha de informação
sob n.º 11.512
Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68
do processo **01-408** de **2011** 11/05/2017


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **08/05/2017**
Arquivado novamente em **11/05/2017**
Com 68 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234